

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

KLEBER FRANCO DE CASTRO

**O PAPEL DA RECEITA FEDERAL NO CONTROLE DO
COMÉRCIO INTERNACIONAL EM REGIÕES
FRONTEIRIÇAS**

**Corumbá-MS
2020**

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

KLEBER FRANCO DE CASTRO

**O PAPEL DA RECEITA FEDERAL NO CONTROLE DO
COMÉRCIO INTERNACIONAL EM REGIÕES
FRONTEIRIÇAS**

Relatório final de Estágio Obrigatório Profissional,
apresentado ao Curso de Administração, da Universidade
Federal de Mato Grosso do Sul, para obtenção do título
de bacharel em Administração.

Orientadora: Prof. Dra. Dirce Sizuko Soken

**Corumbá-MS
2020**

KLEBER FRANCO DE CASTRO

**O PAPEL DA RECEITA FEDERAL NO CONTROLE DO
COMÉRCIO INTERNACIONAL EM REGIÕES
FRONTEIRIÇAS**

Relatório Final do Estágio Obrigatório Profissional do Curso em Administração, submetido à Banca Examinadora composta pelos Professores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Graduado.

Aprovado em: _____

Profa. Dra. Dirce Sizuko Soken
(Orientadora)

Profa. Dra. Caroline Gonçalves
(Membro da Banca)

Prof. Dr. Fernando Thiago
(Membro da Banca)

**Corumbá-MS
2020**

Lista de siglas

ABIN Agência Brasileira de Inteligência

ANAC Agência Nacional de Aviação Civil

ANTAQ Agência Nacional dos Transportes Aquaviários

ANTT Agência Nacional dos Transportes Terrestres

COAF Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Comprot- Sistema de Comunicação e Protocolo

DU-E- Declaração Única de Exportação;

e-DBV Programa Declaração Eletrônica de Bens de Viajante;

e-Processo- Autenticação de Certificação Digital

e-Sic Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão

FATF Financial Action Task Force on Money Laundering and Terrorist Financing

GAFI Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de dinheiro e o Financiamento do Terrorismo

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IN Instrução Normativa

Interpol Organização Internacional de Polícia Criminal

INFRAERO Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

PEF Plano Estratégico de Fronteiras

PPIF Programa de Proteção Integrada de Fronteiras

OMA Organização Mundial das Aduanas

ONU Organização das Nações Unidas

RFB Receita Federal do Brasil

SISCOMEX Sistema Integrado de Comércio Exterior

Lista de Tabelas

TABELA 1- Declaração de Entrada de porte de valores dos últimos 6 anos, segundo local de origem.

TABELA 2 Percentual comparativo da entrada de valores monetário das fronteiras terrestres e do aeroporto internacional de Guarulhos.

TABELA 3- Declaração de Saída de porte de valores dos últimos 6 anos, segundo local de origem.

TABELA 4 - Percentual comparativo da saída de valores monetário das fronteiras terrestres e do aeroporto internacional de Guarulhos.

TABELA 5- Tempo médio bruto entre o Registro e o Desembaraço da Importação (horas) segundo o canal de conferência na Unidade de despacho de Corumbá

TABELA 6- Quantidade de registro da declaração de Importação e Exportação de despachado pela Unidade Corumbá

TABELA 7- Total de ATRFB e AFRFB em todo o Brasil atual e nos últimos 4 anos (especificado por ano).

TABELA 8– Demonstrativo de resultado de apreensões no país de itens selecionados de acordo com IN RFB 2015 e a IN RFB 2018

TABELA 9- Percentual resultado de apreensões no país de itens selecionados de acordo com IN RFB 2015 e a IN RFB 2018

Lista de Quadros

QUADRO 1 – Descrição das principais atividades realizadas pelos servidores da Receita Federal de Corumbá, Postos Esdras

QUADRO 2 – Destaques dos Artigos conforme IN RFB nº1833/ 2018

QUADRO 3 – Destaques dos Artigos conforme IN RFB nº 1834/ 2018

QUADRO 4 – Destaques dos Artigos conforme IN RFB nº 1598/ 2015

QUADRO 5 - Descrição do processo de exportação conforme os canais de conferência aduaneira

QUADRO 6 - Descrição do processo de importação conforme os canais de conferência

RESUMO

O objetivo dessa pesquisa é compreender como a Receita Federal contribui para a segurança nas operações do comércio internacional em regiões fronteiriças. O método de pesquisa adotado foi descritivo, de caráter bibliográfico. A coleta de dados foi realizada nas bases de dados virtuais da Receita Federal e Secretaria do Comércio Exterior. Este estudo teve como destaque a análise do processo de controle de exportação e importação, especificamente sobre o aperfeiçoamento das operações voltadas aos sistemas tecnológicos implantados entre os anos de 2015 a 2018. Os resultados apontaram redução de servidores na Receita Federal nos últimos anos com impacto no desenvolvimento das atividades de controle e fiscalização. Ao longo da pesquisa foi possível observar que, apesar do quadro reduzido de pessoal, o uso dessas novas tecnologias que exigiu maior qualificação do quadro de servidores permitiu a continuidade dos atendimentos.

Palavras-chaves: Controle aduaneiro; Segurança internacional; Administração aduaneira; Comércio exterior.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1	PROBLEMA DA PESQUISA	9
1.2	OBJETIVOS.....	9
1.3	JUSTIFICATIVA	10
1.4	CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO DE PESQUISA	11
2	METODOLOGIA	19
3	REFERENCIAL TEÓRICO	21
3.1	ADUANAS NO BRASIL	21
3.2	ORGANISMOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERVENIENTES NO COMÉRCIO INTERNACIONAL ..	23
3.3	A SEGURANÇA INTERNACIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES NAS ATIVIDADES ADUANEIRAS	25
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	31
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
6	REFERÊNCIAS	45
	APÊNDICE	48
	ANEXOS	51

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório final de Estágio Obrigatório Supervisionado tem o propósito de realizar uma contextualização sobre evento internacional que aconteceu no dia 11 de setembro de 2001 e seu impacto na segurança das aduanas brasileiras. O objetivo da pesquisa é compreender como as atividades de fiscalização da Receita Federal do Brasil tem contribuído para a segurança do comércio internacional.

Para isso, faremos uma apresentação da análise a respeito da importância do Sistema de Informação adotado pela Receita Federal para atualização dos processos burocráticos e normativas referentes ao desembarço aduaneiro de mercadorias e valores monetários ocorridos nos últimos cinco anos na região de fronteira entre o Brasil e a Bolívia.

A pesquisa está organizada com informações quantitativas e qualitativas coletadas no banco de dados da Receita Federal e Secretaria de Comércio Exterior. Em atenção aos Atos normativos foram selecionados Artigos das Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal IN RFB n °1598/ 2015; IN RFB n° 1833/ 2018 e IN RFB n° 1834/ 2018 que tratam sobre as alterações e atualização das atividades de controle alfandegário e realizamos análise comparativa a partir dos dados levantados para a região de fronteira entre Brasil e Bolívia.

Discutir e pesquisar assuntos sobre a segurança internacional tem sido pertinente em tempos de conflitos internacionais. Até o presente momento, observamos que a atividade desenvolvida pela Receita Federal tem sido de suma importância para a manutenção da segurança no comércio internacional quando o assunto se trata de controle das importações e das exportações terrestres realizadas em regiões de fronteira, nesse caso, na cidade de Corumbá no estado de Mato Grosso do Sul.

Em atenção à segurança nas fronteiras do Brasil desde 2011 foi criado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública por meio do Decreto n° 7.496 o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), procurando ampliar o controle, a fiscalização e a repressão dos crimes realizados nas fronteiras brasileiras (MENDES, 2016). Para isso, realizamos levantamento de informações junto aos órgãos responsáveis sobre apreensões de mercadorias e valores.

A inserção da Receita Federal nessa política de segurança é pelo fato de ser a Aduana, órgão encarregado do controle de todas as mercadorias e veículos que transportam cargas e que entram ou saem do Brasil, também é responsável pelo fluxo de viajantes internacionais e bagagens que atravessam nossas fronteiras (SINDIRECEITA, 2014).

A seguir, apresentamos as questões de pesquisa que delimitaram a base de pesquisa bibliográfica e a busca de dados para a realização do relatório final de Estágio Obrigatório Profissional do curso de Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal.

1.1 Problema da pesquisa

O problema desta pesquisa está definido pelas seguintes perguntas, são elas:

- a) Como ocorre o processo de desembaraço aduaneiro da região de fronteira para mercadorias e para valores monetários?
- b) Como as tecnologias de informação e comunicação têm contribuído para o desenvolvimento das operações aduaneiras?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Compreender como a Receita Federal contribui para segurança nas operações do comércio internacional em regiões fronteiriças.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Fazer um levantamento de informações junto à Receita Federal sobre o processo de desembaraço aduaneiro para mercadorias e valores monetários;
- b) Descrever as tecnologias utilizadas pela Receita Federal para realizar o controle alfandegário;
- c) Apontar as dificuldades e avanços da equipe local da Receita Federal/Posto Esdras quanto ao assunto segurança internacional em área de fronteira.

1.3 Justificativa

O dia 11 de setembro de 2001 foi marcado pelo ataque terrorista às duas Torres Gêmeas na cidade de Nova York, essa catástrofe matou milhares de pessoas e mostrou ao mundo que os EUA não eram um país tão seguro.

Diante destes fatos, com base no relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) publicado no ano de 2003, observamos que organismos internacionais como Organização Mundial das Aduanas (OMA) criaram normativas antiterroristas a serem implementadas com o objetivo de reforçar a segurança internacional impedindo a ocorrência de um novo ataque.

O Brasil é um dos países participantes da OMA e após o ataque terrorista passou a se submeter as diretrizes estabelecidas pelo organismo internacional. Segundo Barbosa (2002), surgiram diversas recomendações no intuito de proteger as fronteiras brasileiras contra possíveis ações suspeitas de práticas terroristas.

O país repudia o terrorismo e consagra isso como princípio internacional constitucional, rejeitando-o de todas as formas. É assinante da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto 5.640, de 26 de dezembro de 2005.

Observamos que existem agências de segurança e inteligência brasileiras que atuam na prevenção e no combate ao terrorismo internacional. A inspeção ativa de ameaças é de responsabilidade da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) por meio das suas agências.

Por ora, consideramos que esses órgãos e agências internacionais de inteligência têm atuado frequentemente tanto em treinamento quanto em operação conjunta com a Polícia Federal em áreas de fronteira no país (LASMAR, 2015).

A Polícia Federal atua na prevenção e no bloqueio de possíveis ataques terroristas em solo brasileiro através do monitoramento e vigilância dos pontos de fronteira e da imigração. Esse serviço conta com a coleta e consulta de informações agregadas ao Sistema Nacional de Procurados e Impedidos – SINPI e pela base de dados da Interpol. Sobretudo, recebe apoio do projeto Sentinela que fiscaliza o tráfego internacional em áreas de fronteiras (LASMAR, 2015).

Em decorrência das ações conjuntas entre os órgãos de controle, verificamos que a Receita Federal vem realizando a informatização do controle alfandegário com uso do Programa Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV). Tal programa foi regulamentado pela Instrução Normativa (IN) de nº 1059, de 2 agosto de 2010 que estabelece no seu art. 6º que deverá declarar o conteúdo de sua bagagem mediante o programa e-DBV disponibilizado no sítio da Secretária da Receita Federal (RFB) no endereço eletrônico .

Observamos que o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) criado pelo decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, que se trata de um sistema informatizado que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle do comércio exterior, mediante um fluxo único de informação via computadores, vem intensificando a informatização da rede nacional de administração aduaneira.

Em novembro de 2001 o SISCOMEX foi atualizado com a introdução do modelo de funcionamento do Drawback eletrônico, o que possibilitou a Secretaria de Comércio Exterior criar um Sistema de Informação para controlar de forma ágil e simplificada as operações de desoneração de impostos na importação vinculada a um compromisso de exportação via eletrônico. Atualmente o SISCOMEX é operado em conjunto pela Receita Federal, Banco Central e Secretaria de Comércio Exterior (RECEITA FEDERAL DO BRASIL).

1.4 Contextualização do objeto de pesquisa

Há registros históricos que revelaram que a pauta fiscal já foi assunto do período colonial do Brasil. O Erário Régio foi instituído pela Provedoria Mor da Fazenda Real em 1549. A Direção-Geral da Fazenda Nacional foi instituída em 1934, a qual era dividida em 3 departamentos, Rendas Internas, Rendas Aduaneiras e o Imposto de Renda. Cada departamento contava com seus próprios serviços de fiscalização, arrecadação, tributação e setores de apoio, assim como órgãos regionais e locais, com sede em cidades vizinhas. Foi observado que, com implantação dos departamentos de controle houve desperdício de pessoal, material e espaço físico, além da dificuldade de administração do empenho das três áreas (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

Por meio do Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968 a Direção-Geral da Fazenda Nacional passou a se chamar Secretaria da Receita Federal, onde ela passaria a

ter a seguinte estrutura básica (arrecadação, tributação, fiscalização e informações econômico-fiscais) e seriam compostos de 3 órgãos de supervisão; uma assessoria ligada diretamente ao Secretário, 10 superintendências regionais, 50 delegacias, 19 inspetorias, 59 agências e 642 postos (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

A Receita Federal se evidencia como um componente inovador, pela organização e pela eficiência de seus processos e se destaca com sua administração pública moderna. Outro destaque foi quanto ao uso de tecnologias. Em 1995 a Receita Federal dispôs seus primeiros dados na internet, por meio do recém-criado site do Ministério da Fazenda, e em 1996 foi lançado o próprio site da Receita Federal, uma das primeiras repartições do Estado a estar atuante na internet, desenvolvendo soluções através da Tecnologia da Informação (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2018).

A Receita Federal passou novamente por uma mudança com a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil, chamada de “Super Receita”, que seria a fusão das estruturas de arrecadação e fiscalização dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social com objetivo de reorganizar a administração tributária federal mirando na redução dos custos de manutenção de duas instituições distintas. Com propósito de melhorar as condições de fiscalização e arrecadação dos tributos controlados pela União, órgão no âmbito do Poder Executivo Federal, encarregado pela gestão da Administração Aduaneira e Tributária em âmbito nacional.

Recentemente, com a publicação da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 que criou o Ministério da Economia junto a ela nasce a Secretária Especial da Receita Federal. Com isso, as estruturas dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Trabalho passaram a integrar ao novo Ministério da Economia (AGENCIABRASIL, 2019).

1.4.1 Histórico da Organização – “Alfândega” da Receita Federal

A Alfândega de Corumbá foi estabelecida em 1º de maio de 1861, mas ainda não possuía um prédio próprio, sendo reconhecida à época como uma Inspeção. Em 1863 foi realizado um planejamento para a construção de uma agência. No entanto, tendo em vista a invasão paraguaia, tal fato não se concretizou, vindo a realizar-se apenas em 1872.

Inclusive, na ocasião, o titular da unidade o Inspetor Joaquim Pires da Silva tornou-se prisioneiro dos invasores, vindo a falecer em cativeiro (CORUMBÁ, 2019).

No ano de 1968 foi inaugurado o prédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá que abrange os municípios de Corumbá e Ladário. Ela atua em uma região que compreende uma faixa de 300 quilômetros de fronteira, possuindo recintos alfandegados e depósito de mercadorias apreendidas (CORUMBÁ, 2019).

1.4.2 Estrutura administrativa e operacional da Receita Federal em Corumbá.

A Alfândega de Corumbá é responsável pelo controle aduaneiro em todos os modais (aéreo, fluvial, ferroviário e rodoviário) e possui servidores em diversos locais da cidade, sendo um deles o edifício sede (Figura 1) que está atualmente localizado no centro da cidade, onde funciona a Seção de Administração Aduaneira (Saana), Seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac), Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia), Seção de Programação e Logística (Sapol) e Seção de Tecnologia da Informação (Satec). E também existe nesse edifício área para depósito de mercadorias apreendidas (Figura 2).



Figura 1 – Sede da Receita Federal do Brasil, Corumbá.
Fonte: Intranet do site da Receita Federal do Brasil, 2014



Figura 2 – Depósito de Mercadorias Apreendidas, Corumbá.
Fonte: O autor, 2020

O Posto Esdras (ver Figura 3) é o local onde está a maioria dos servidores que atuam nos despachos aduaneiros e na fiscalização de viajantes e veículos. Quando necessário realizam a fiscalização em caráter eventual nos seguintes recintos: Aeroporto Internacional de Corumbá; Porto Fluvial Granel Química de despachos de minério de ferro e grãos; Porto Sobramil de despachos de minério de ferro; Base Fluvial da Marinha de fiscalização de militares em viagens (missões) internacionais; Porto Gregório Curvo de despachos de minério de ferro.



Figura 3 - Posto Esdras, localizado próxima a linha de fronteira com a Bolívia
 Fonte: Intranet do site da Receita Federal do Brasil, 2014

1.4.2.1 Quadro de funcionários e funções

A Alfândega da Receita Federal localizada no município de Corumbá-MS atualmente conta com 9 Analistas-Tributários e 6 Auditores-Fiscais, onde dois Analistas-Tributários e dois Auditores-Fiscais estão lotados na fronteira.

A seguir elaboramos o quadro síntese sobre as principais atividades realizadas pelos servidores da Receita Federal localizada no Posto Esdras.

QUADRO 1 – Descrição das principais atividades realizadas pelos servidores da Receita Federal de Corumbá, Postos Esdras.

Atividade	Finalidade
Fiscalização de Bagagem Acompanhada	trata-se de verificação de veículos automotores e dos viajantes. Tal prática realiza diversas operações de combate aos crimes fronteiriços, como tráfico de drogas, contrabando, descaminho e evasão de divisas (Figura 4);
Admissão Temporária de Veículos Terrestres:	trata-se de verificação de todo veículo estrangeiro que não os provenientes de Estados-Parte do Mercosul (como é o caso dos veículos bolivianos) e que sigam para além do município de Corumbá precisam solicitar a Admissão temporária

	do veículo estrangeiro, o que é feito a partir do Termo de Concessão de Admissão Temporária (TECAT), concedido apenas pelo Auditor-Fiscal;
Encerramento do Trânsito de Exportação de combustíveis	trata-se de verificação diária de cerca de 15 (quinze) a 20 (vinte) caminhões-tanque, em média, que passam carregados no sentido Brasil-Bolívia. Chegando ao posto, os servidores verificam a documentação, os lacres e outras informações relativas a esses caminhões. Após isso, os veículos são permitidos a cruzar a fronteira em direção à Bolívia;
Fiscalização de veículos por scanner:	trata-se de verificação de veículos automotivos com um scanner móvel (ver Figura 5). Cabe aos servidores lotados no posto a conferência das imagens que são geradas pelo equipamento. Todos os veículos de carga que entram no país e os caminhões-tanque vazios são escaneados, além de qualquer outro veículo suspeito que seja direcionado para o pátio do posto para tal conferência.
Atuação em ações de repressão ao crime	juntamente com outros órgãos ou servidores de outras localidades: trata-se de atuação dos servidores lotados no posto em ações de repressão com outros órgãos de segurança ou com o apoio de servidores que vêm à cidade de Corumbá/MS vindos de Campo Grande/MS de tempos em tempos. Algumas dessas ações foram a Operação Ágata, a Operação Mad Max, a Operação Carcará, etc. (Figura 6)
Atendimento a viajantes:	refere-se ao papel dos servidores lotados no Posto quanto ao atendido aos viajantes que, muitas vezes, possuem dúvidas acerca da legislação aduaneira nacional.
Despacho de importação e exportação	os servidores da RFB são responsáveis pelos despachos de importação e exportação no Porto Seco, onde são realizadas conferências físicas a depender do canal enquadrado no comércio exterior e/ou conferência documental também.

Fonte: Auditor-Fiscal Hermano Toscano, 2020.



Figura 4 - Fiscalização de Bagagem Acompanhada, Postos Esdras, Corumbá.
Fonte: Auditor-Fiscal Hermano Toscano, 2020.



Figura 5 – Equipamento de scanner no pátio do Posto Esdras, Corumbá.
Fonte: O autor, 2020.



Figura 6 - Operações de combate ao crime, Corumbá.
Fonte: Site do Correio de Corumbá, 2017

1.4.2.2 Softwares e equipamentos:

Conforme levantamento de dados, foi verificado que a Receita Federal em Corumbá possui a seguinte infraestrutura operacional. Foram contabilizados 5 Viaturas; Drones; 1 Scanner móvel; Armamentos institucionais; Câmeras de segurança. Quanto a parte de programas computacionais foi observado a existência dos seguintes Softwares: E-DBV- Declaração de entrada de bens e valores; SISCOMEX- Sistema Integrado de Comércio Exterior; DU-E- Declaração Única de Exportação; e-Processo- Autenticação de Certificação Digital; Comprot- Sistema de Comunicação e Protocolo.

2 METODOLOGIA

Este relatório de pesquisa fez uso do método descritivo e bibliográfico com base no levantamento de dados qualitativos e quantitativos. A pesquisa bibliográfica foi realizada mediante o levantamento e revisões de fontes bibliográficas que constavam nas páginas virtuais de revistas e livros, como Scielo, Periódicos Capes, SEER UFMS, biblioteca UFMS, jornais virtuais locais, entre outros utilizando as palavras-chaves: Controle aduaneiro; Segurança internacional; Administração aduaneira; Comércio exterior.

Os dados quantitativos foram coletados nas páginas virtuais da Receita Federal e Secretaria de Comércio Exterior e, inclusive foi encaminhado por meio do e-Sic, a solicitação de informação à Receita Federal, órgão vinculado ao Ministério da Economia, a respeito do quadro de servidores da Receita Federal para a unidade de Corumbá e a entrada e da saída de valores monetários. Estes dados organizados em tabelas, quadros e fluxogramas foram tabulados, discutidos e analisados neste relatório final.

Quanto aos dados qualitativos utilizamos os Artigos das Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal IN RFB n° 1598/ 2015; IN RFB n° 1833/ 2018 e IN RFB n° 1834/ 2018 que tratam sobre as alterações e atualização das atividades de controle alfandegário. Realizamos a seleção e descrição dos Artigos das Instruções normativas, apresentamos no formato de quadros e comparamos com os dados levantados.

Após o levantamento dos dados quantitativos e qualitativos realizamos a conferência das informações com base nos registros de trabalho de campo. Esta atividade foi realizada no mês de setembro de 2020 mediante entrevista, seguindo o roteiro enviado para o supervisor responsável pela unidade da Receita Federal do Posto Fiscal Esdras da cidade de Corumbá no estado de Mato Grosso do Sul.

Cabe uma descrição do universo a ser pesquisado que define o local e a população atingida pela pesquisa, para isso, utilizamos de ilustração em mapa (FIGURA 7) sobre a área pesquisada.

a) O quadro de servidores da Receita Federal do Brasil no posto de fiscalização da cidade de Corumbá representou um total de 55 servidores distribuídos em analistas tributários e auditores fiscais, os dados publicados correspondem ao ano de 2014;

b) A pesquisa está localizada em cidade que faz fronteira entre Brasil e Bolívia. A cidade de Corumbá faz parte da região Centro-Oeste do país. Atualmente a área urbana do município de Corumbá é habitada por 93.510 pessoas e na área rural somam 10.262 moradores, conforme Censo de 2010 (IBGE).



FIGURA 7 – Localização dos Postos de Fiscalização da Receita Federal distribuída por região no Brasil.

Fonte: Adaptado de Sindireceita, 2014

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A contextualização teórica versa sobre as implicações do ataque terrorista do dia 11 de setembro de 2001 na segurança internacional e as decorrentes atualizações realizadas nas normas e nos procedimentos de controle das aduanas brasileiras. A seguir apresentamos a importância do controle das aduanas para a segurança do comércio internacional e os conceitos relativos ao desenvolvimento da atividade em área de fronteira internacional.

3.1 Aduanas no Brasil

Segundo Caparroz (2018) o termo aduana refere a administração das operações de controle do comércio exterior e tudo o que lhe é relacionado. O termo alfândega, cujo o vocábulo significa hospedaria, estalagem ou pousada, corresponde ao local público no qual são realizadas as atividades aduaneiras chamadas de áreas alfandegadas.

Para Morini (2014) as aduanas são órgãos pertencentes ao Estado e tem como atribuição a fiscalização de bens, mercadorias e veículos em áreas de fluxo internacional. Com o tempo, além de executar a fiscalização de tributos federais a aduana exerce atividades econômicas e não econômicas como controle aduaneiro, além de atuar no combate à evasão fiscal (sonegação), contrabando, descaminho, contrafação (pirataria) e tráfico de drogas, armas e animais.

De acordo com Caparroz (2018) no Brasil, os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados são locais de controle aduaneiro. Nessas localidades são realizadas operações de importação e de exportação, sendo somente por meio deles que são realizadas entradas e saídas de mercadorias. Os portos alfandegados são pertencentes à União e são explorados diretamente ou por intermédio de concessão, habilitados a atuar no comércio exterior de acordo com a Lei nº 12.815/ 2013, que no seu Artigo 2º. trata da infraestrutura portuária e apresenta os seus conceitos.

Dentro deste contexto, Caparroz (2018) enquanto os portos alfandegados foram utilizados de instrumentos de concessão à iniciativa privada, os aeroportos alfandegados levaram um tempo até serem privatizados, tendo sido parcialmente privatizados em virtude da Copa do Mundo de 2014, geralmente atuando em parceria com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) – que pertence à União,

responsável pela gerência dos terminais de passageiros e cargas. Os pontos de fronteiras alfandegados são áreas terrestres responsáveis por controlar o fluxo de veículos e de pessoas que cruzam as fronteiras do país.

O Art. 5º. do Regulamento aduaneiro estabelece que exclusivamente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados é permitida a realização das seguintes atividades de controle aduaneiro, quais sejam:

- estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
- ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e
- embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados (PLANALTO, 2009).

Compreende-se por alfandegamento a autorização realizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) para estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; movimentação, armazenagem e submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial; bens de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e remessas postais internacionais nos locais e recintos onde tais atividades ocorram sob controle aduaneiro (CAPARROZ, 2018).

O ato administrativo que autoriza o alfandegamento compete ao superintendente da RFB da região de jurisdição do porto aeroporto ou pontos de fronteira alfandegados. Dessa maneira, a circulação de veículos nacionais ou estrangeiros que atuam na logística do comércio exterior (incluindo o transporte de passageiros) ficará restrita às áreas dos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados mediante prévia autorização, desde que antes apresentem os itinerários e os procedimentos de carga, descarga, embarque e desembarque conforme o caso (CAPARROZ, 2018).

O controle aduaneiro, por sua natureza, suscita que todas as atividades envolvendo mercadorias e pessoas destinadas ao exterior ou dele procedentes sejam realizadas em áreas que sejam providas de segurança física e jurídica, com a identificação dos responsáveis. Nesse sentido, a logística do comércio internacional compreende a utilização de vários meios de transporte, denominados modais, pertencendo cada transporte a um modal diferente, podendo ser os modais aéreos, aquaviários (marítimo, fluvial e lacustre) e terrestres (rodoviário e ferroviário). Na década de 1990, foram criadas

agências reguladoras, autarquias especiais com autonomia administrativa e orçamento próprio, com o objetivo de controlar a atividade econômica dos empresários pertencentes a cada setor. As principais agências reguladoras relacionadas ao controle dos transportes são: Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); Agência Nacional dos Transportes Aquaviários (ANTAQ) e Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT).

Conforme análise de Caparroz (2018) competem às agências supramencionadas, nos termos das respectivas leis instituidoras, as atribuições de habilitação ao tráfego internacional, condição indispensável para o alfandeamento.

3.2 Organismos e órgãos da administração pública intervenientes no comércio internacional

Em 1952 foi criado o Conselho de Cooperação Aduaneira, hoje chamado de Organização Mundial das Aduanas (OMA), de acordo com Caparroz (2018) trata-se de um organismo internacional independente que tem como objetivo aumentar a eficiência das administrações aduaneiras. Atualmente o órgão possui 183 membros, que representam mais de 98% das operações comerciais do planeta. O nome atual (World Customs Organization— WCO, em inglês) foi adotado a partir de 1994, simultaneamente com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) pelo Acordo de Marraqueche. A OMA utiliza o inglês e o francês como idiomas oficiais, apesar de alguns trabalhos serem também traduzidos para o espanhol. A sede fica em Bruxelas, na Bélgica, local onde também são realizadas reuniões anuais do Conselho da entidade.

Segundo Morini (2014) a Organização Mundial das Aduanas trata de regulação econômica, segurança pública do Estado e proteção à sociedade. Entende-se por regulação econômica um conjunto de políticas de defesa à indústria nacional. Na segurança pública existe uma política de controle no comércio de produtos como armas, narcóticos entre outros. A proteção à sociedade inclui o combate ao tráfico internacional da fauna e da flora, cuidados à saúde pública, ao meio ambiente e às sanidades animal e vegetal; o controle à entrada de produtos que são vedados ao uso no país; a proteção ao patrimônio nacional e histórico; e a garantia da defesa dos consumidores.

Após o “11 de setembro” foi consolidado o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) – Financial Action Task Force on Money Laundering and Terrorist Financing (FATF), tendo como participante a

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A GAFI foi criada em 1990 na França, para potencializar e estimular políticas nacionais e internacionais no combate à lavagem de dinheiro provenientes do tráfico de drogas. Inicialmente, ela possuía 40 recomendações com vista à prevenção e repressão de lavagem de dinheiro, e em outubro de 2001 a GAFI expandiu seu mandato para poder tratar também sobre o financiamento de organizações terroristas, a partir da criação de oito (posteriormente expandida para nove) Recomendações Especiais sobre o Financiamento do Terrorismo. Estas recomendações foram adotadas como padrão de 180 países (BISPO, 2012).

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é órgão de controle no Brasil responsável pela participação brasileira em diversas organizações multigovernamentais, na qual uma delas é a Receita Federal do Brasil (RFB), que atua na prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, buscando internalizar no país as orientações delas emanadas (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2014).

No que diz respeito ao controle fronteiriço, a Receita Federal do Brasil (RFB) que possui entre suas competências o controle de entrada e de saída de bens do viajante nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, realiza a fiscalização das bagagens e dos valores em espécie trazidos ou levados do Brasil para o exterior.

Como umas das medidas de informatização do controle alfandegário, observamos que o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), criado pelo decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, trata-se de um sistema informatizado que¹ integra as atividades de registro, acompanhamento e controle do comércio exterior, mediante um fluxo único de informação via computadores.

Em novembro de 2001 o SISCOMEX foi atualizado com a introdução do modelo de funcionamento do Drawback eletrônico, o que possibilitou a secretaria de comércio exterior criar um Sistema de Informação para controlar de forma ágil e simplificada as operações de desoneração de impostos na importação vinculada a um compromisso de exportação via eletrônico. Atualmente o SISCOMEX é operado em conjunto pela Receita Federal, Banco Central e Secretaria de Comércio Exterior.

¹ Customs-Trade Partnership Against Terrorism. Traduzido do inglês- A Parceria entre Comércio e Alfândega contra o Terrorismo é um programa voluntário de segurança da cadeia de suprimentos liderado pela Alfândega e Proteção de Fronteiras dos EUA

3.3 A segurança internacional e suas implicações nas atividades aduaneiras

No que diz respeito a intervenção de organismos internacionais na segurança do comércio internacional, Garcia (2018) apontou que tal problemática vem sendo discutida desde 1974 em evento ocorrido na Convenção de Kioto em parceria com a Organização Mundial das Aduanas. E decorrência dos ataques terroristas um novo programa de segurança das cadeias de suprimentos internacionais denominado de C-TPAT foi desenvolvido em novembro de 2001 pelos EUA, que passou a exigir adequações nas instalações, quadro de pessoal qualificado e aprimoramento dos meios de transportes das empresas (GARCIA, 2018).

De acordo com a pesquisa de Garcia (2018) após o atentado terrorista no dia 11 de setembro nos EUA houve maior atenção à segurança e controle nas aduanas. Os locais considerados facilitadores desse tipo de atentados tiveram que atender aos novos protocolos de segurança internacional. As atividades aduaneiras se destacaram nesse contexto tendo em vista ao aumento de número de operadores do comércio internacional e da pouca regulamentação que exigiram dos órgãos competentes o desenvolvimento de normatizações, programas, ferramentas que pudesse garantir a segurança nas operações.

No Brasil, anterior aos ataques terroristas, já existiam medidas elaboradas pela Receita Federal do Brasil para a segurança do comércio exterior. Conforme a análise de Garcia (2018), a Linha Azul chamada de Despacho Aduaneiro Expresso conforme a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 153/ 1999, tinha como prioridades a segurança do comércio exterior e o desenvolvimento da execução das legislações aduaneiras, tributárias, documentais, além de permitir o seu monitoramento permanente pela fiscalização aduaneira para que, da melhor forma, fossem realizadas suas práticas de importação, de exportação e de trânsito aduaneiro. Para a atividade empresarial era exigido o certificado de Linha Azul, tal documento acompanhava uma auditoria cuja finalidade era evidenciar a qualidade de controles internos.

Considerando as intervenções dos organismos internacionais na segurança internacional, no dia 09 de dezembro de 2015 foi encerrada a Linha Azul segundo a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 476/ 2004 e substituído pelo Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado pela Organização dos Estados

Americanos no Brasil conforme a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1598/ 2015 no qual, o seu art. 2º traz os seguintes princípios:

- I - facilitação;
- II - agilidade;
- III - simplificação;
- IV - transparência;
- V - confiança;
- VI - voluntariedade;
- VII - parceria público-privada;
- VIII - gestão de riscos;
- IX - padrões internacionais de segurança;
- X - conformidade aos procedimentos e à legislação; e
- XI - ênfase na comunicação por meio digital (NORMAS, 2015).

Conforme constam o Art. 3º. Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1598/ 2015 os objetivos do Programa Organização dos Estados Americanos são:

- I - proporcionar maior agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio internacional;
- II - buscar a adesão crescente de operadores econômicos, inclusive pequenas e médias empresas;
- III - incrementar a gestão do risco das operações aduaneiras;
- IV - firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) que atendam aos interesses do Brasil;
- V - implementar processos de trabalho que visem à modernização da Aduana;
- VI - intensificar a harmonização dos processos de trabalho com outros órgãos regulatórios do comércio exterior;
- VII - elevar o nível de confiança no relacionamento entre os operadores econômicos, a sociedade e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- VIII - priorizar as ações da Aduana com foco nos operadores de comércio exterior de alto risco ou de risco desconhecido; e
- IX - considerar a implementação de outros padrões que contribuam com a segurança da cadeia logística (NORMAS, 2015)

Com a IN RFB nº 1833/ 2018 e IN RFB nº 1834/ 2018 implicaram em alterações na IN RFB nº 1598/ 2015, as quais são: “Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, e a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado”.

QUADRO 2 – Destaques dos Artigos conforme IN RFB nº1833/ 2018

Artigos da IN RFB nº1833/ 2018	Destaques do Artigo
Art.1	A mercadoria que ingressar no País, importada a título definitivo ou não, ficará sujeita ao despacho aduaneiro de importação, salvo as exceções previstas

	<p>nesta Instrução Normativa ou em normas específicas.</p> <p>§ 2º-A O despacho aduaneiro de importação referido no caput será processado com base na:</p> <p>I - Declaração de Importação (DI) registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex); ou</p> <p>II - Declaração Única de Importação (Duimp) registrada no Portal Único de Comércio Exterior.</p>
Art. 13	<p>A taxa de utilização do Siscomex será devida no ato do registro da DI ou da Duimp à razão de:</p> <p>I - R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por DI ou Duimp;</p> <p>II - R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para cada adição de mercadoria à DI ou Duimp, observados os seguintes limites:</p> <p>§ 1º A taxa a que se refere este artigo é devida, independentemente da existência de tributo a recolher e será paga na forma prevista no art. 11.</p> <p>§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, será considerada adição na Duimp o agrupamento de itens de mercadorias de mesma classificação fiscal, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e que tenham, cumulativamente:</p> <p>I - o mesmo exportador;</p> <p>II - o mesmo fabricante;</p> <p>III - o mesmo ex-tarifário do Imposto de Importação;</p> <p>IV - a mesma aplicação e mesma condição da mercadoria;</p> <p>V - a mesma Naladi;</p> <p>VI - o mesmo método de valoração;</p> <p>VII - o mesmo Incoterm;</p> <p>VIII - o mesmo tipo de cobertura cambial; e</p> <p>IX - o mesmo fundamento legal do tratamento tributário.” (NR)</p> <p>“Art. 70-A. Caberá à Coana:</p> <p>I - dispor sobre o cronograma de implementação da Duimp;</p>

	<p>II - estabelecer as operações e os procedimentos que deverão ser observados no registro da Duimp; e</p> <p>III - definir o procedimento de contingência em caso de indisponibilidade técnica do Portal Único de Comércio Exterior.” (NR)</p>
--	---

Fonte: Normas, 2018

QUADRO 3 – Destaques dos Artigos conforme IN RFB nº 1834/ 2018

Artigos da IN RFB nº1834/ 2018	Destaques do Artigo
Art.4	<p>§ 2º-A O interveniente referido no inciso I do caput pode atuar também como adquirente ou encomendante de bens importados por terceiros e, somente se for certificado nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 5º, poderá usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa OEA nas operações por conta e ordem de terceiros, quando utilizada a Declaração Única de Importação (Duimp).</p>

Fonte: Normas, 2018.

A Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

QUADRO 4 – Destaques dos Artigos conforme IN RFB nº 1598/ 2015

Artigos da IN RFB nº1598/ 2015	Destaques do Artigo
Art. 4º	<p>§ 2º Os intervenientes a que se referem os incisos I e II do caput poderão ser certificados como OEA se atuarem preponderantemente por conta própria, assim considerada a empresa que realize no mínimo 90% (noventa por cento) de suas operações por conta própria, tendo em vista o valor destas e a quantidade de declarações de despacho aduaneiro nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.</p>
Art. 9º	<p>II - a utilização da marca do Programa Brasileiro de OEA, em</p>

	conformidade com o manual aprovado pela Portaria RFB nº 947, de 3 de julho de 2018;
Art. 15º	V - gerenciamento de riscos aduaneiros, implantado de acordo com os princípios e orientações estabelecidos pela ISO 31.000.

Fonte: Normas, 2018

Há cerca de uma década a Receita Federal vem realizando a informatização do controle alfandegário com uso do Programa Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV). Tal programa foi regulamentado pela Instrução Normativa (IN) de Nº1059, DE 02 DE 02 DE AGOSTO DE 2010 que estabelece no seu art. 6º que deverá declarar o conteúdo de sua bagagem mediante o programa e-DBV disponibilizado no sítio da Secretária da Receita Federal (RFB) no endereço eletrônico .

Segundo o Art. 11º. da IN RFB Nº 1.059, de 02 de agosto de 2010, o despacho aduaneiro de exportação de bagagem acompanhada e de outros bens adquiridos no Brasil, até o limite de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares dos Estados Unidos da América), levados pessoalmente pelo viajante para o exterior, sempre que se tratarem de bens de livre exportação, será efetuado com base na nota fiscal de aquisição.

Quanto ao controle de trânsito de pessoas, ficou assim estabelecido que os viajantes vindos do exterior ou a ele destinados estão sujeitos aos seguintes procedimentos segundo a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, conforme:

Art. 7º O viajante que ingressar no País ou dele sair com recursos em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, em montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o equivalente em outra moeda, também deverá declará-los para a RFB mediante registro da e- DBV.

Art. 8º O viajante deverá apresentar-se espontaneamente à fiscalização aduaneira na área destinada à realização do controle de bens de viajante, antes do início dos procedimentos fiscais, requerer o registro da correspondente e-DBV transmitida e manifestar que está portando valores em espécie, para fins de verificação (NORMAS, 2013).

Para produtos vindos do exterior, acompanhados do viajante, os bens sujeitos ao pagamento do imposto e que não se enquadrem como de uso ou consumo pessoal, conforme o Art. 7º. da PORTARIA MF Nº 440, DE 30 DE JULHO DE 2010, apenas serão isentos caso estejam dentro do conceito de bagagem acompanhada e até o limite da

cota de US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base da IN RFB nº 1598/ 2015 e da IN RFB nº 1833/ 2018 foi realizada a análise dos dados coletados no sistema eletrônico da Receita Federal. Faremos a apresentação dos resultados da pesquisa em duas partes, a primeira trata do processo de controle das exportações, das importações e dos valores monetários a partir do sistema de informatização adotado pela Receita Federal. Na segunda parte apresentaremos os dados comparados utilizando as IN RFB nº 1598/ 2015 e a IN RFB nº 1833/ 2018 em conjunto com a análise de impacto do sistema de informatização no desempenho das atividades dos agentes de fiscalização e tributação na fronteira, a partir das informações coletadas por meio de entrevista realizada com o supervisor responsável pela unidade no município de Corumbá.

4.1 O processo do Sistema de Controle Aduaneiro

Considerando a necessidade de informatização do processo de controle das importações e exportações, foram criadas pelo Governo Federal, entre os anos de 2017 e 2018, a Declaração Única de Exportação (DU-E) e a Declaração Única de Importação (DUIMP). O intuito da criação era o de facilitar os trâmites existentes no comércio exterior por meio da unificação dos processos e modernizando do comércio internacional. Observamos que a implantação e a atualização do sistema de informação tem contribuído para os processos de desburocratização, uma vez que algum nível de burocracia se faz necessário.

A Declaração Única de Exportação (DU-E) consiste em um documento eletrônico que define o enquadramento da operação de exportação e subsidia o despacho aduaneiro de exportação. Compreende informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira, fiscal e logística, que caracterizam a operação de exportação dos bens por ela amparados (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019).

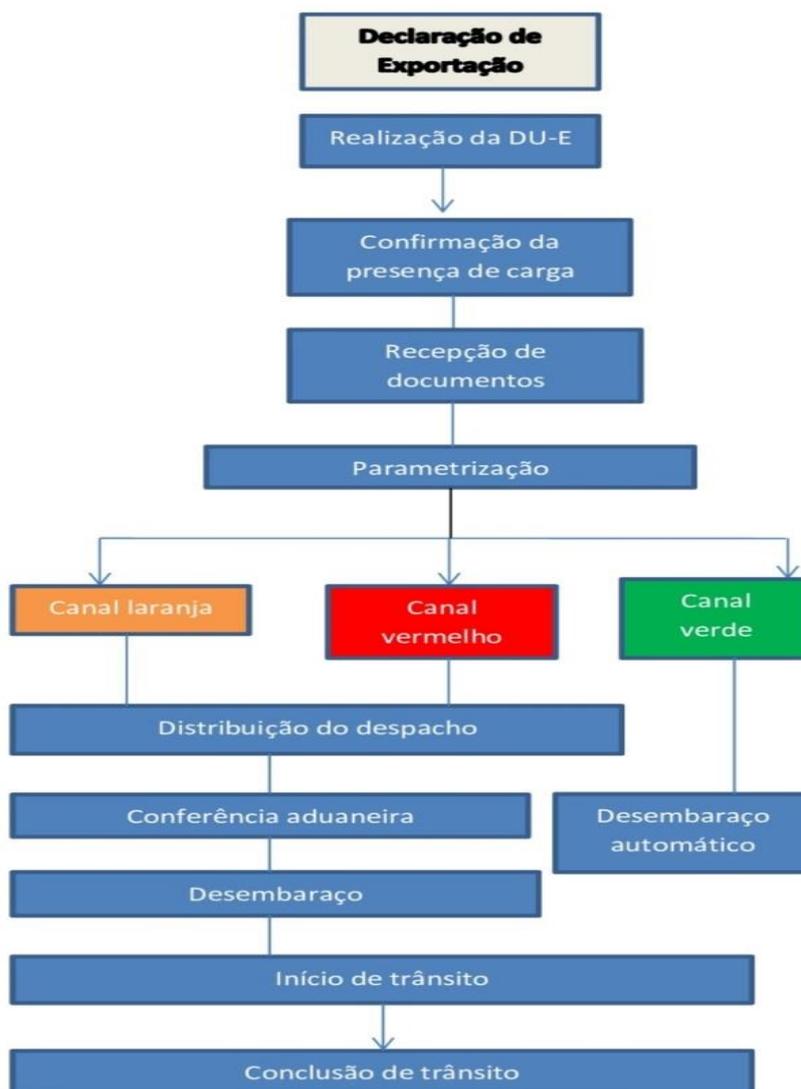


FIGURA 8 – Processo do Sistema (SISCOMEX) – Declaração Única de Exportação (DU-E)

Fonte: adaptado do site da Receita Federal, 2016.
Elaborado pelo autor

Os três canais de conferência aduaneira de exportação são:

QUADRO 5 - Descrição do processo de exportação conforme os canais de conferência aduaneira

Canais de conferência	Descrição do processo
Canal verde	Desembaraço automático
Canal laranja	Exame da documentação da carga
Canal vermelho	Exame documental e verificação física da carga

Fonte: RECEITA FEDERAL, 2016

Em relação ao controle de importação, observamos na Figura 9 que a adoção de parametrização dos registros de documentos se diferencia do controle das exportações,

sendo que para importação os processos são mais burocráticos e exigem uma conferência mais detalhada, e já para a exportação o processo é mais simplificado.

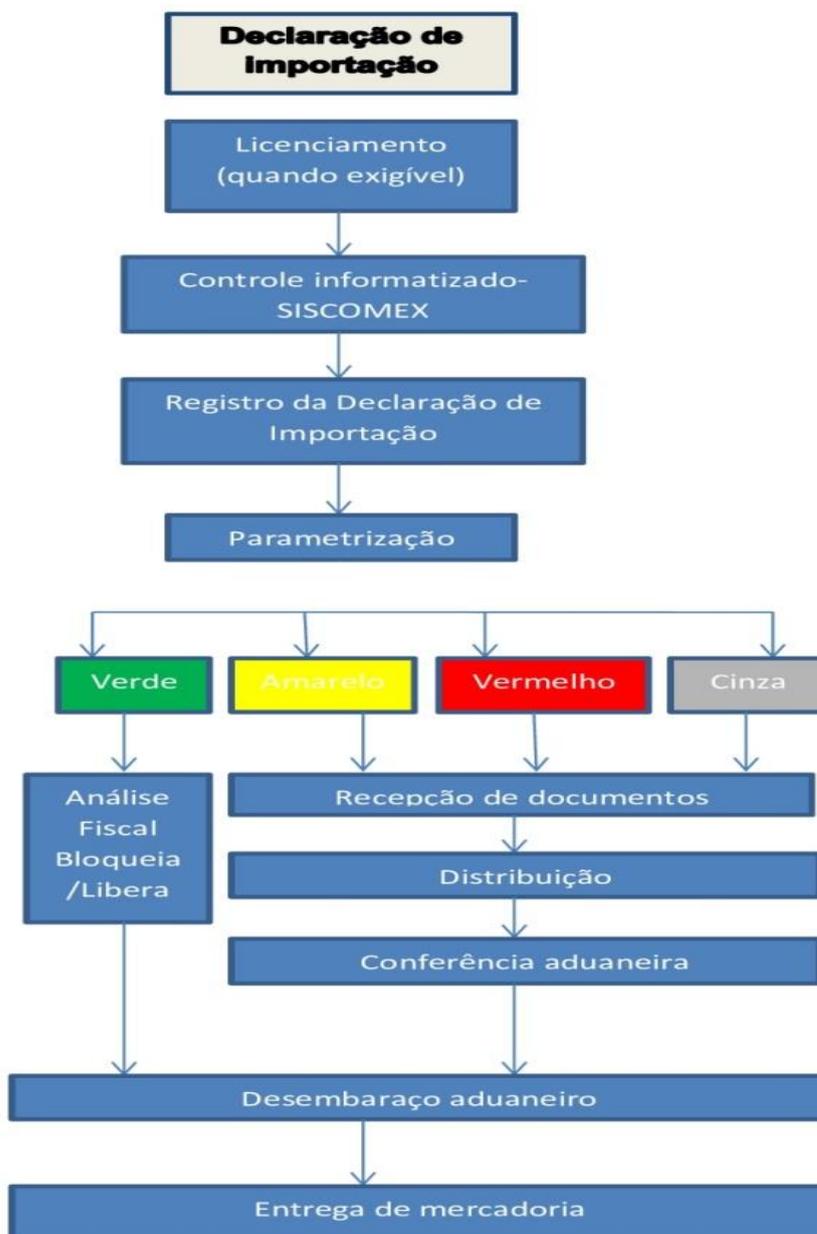


FIGURA 9 - Processo do Sistema (SISCOMEX) –Declaração Única de Importação (DUIMP)

Fonte: adaptado do site da Receita Federal, 2016.

Conforme o artigo 21 da IN SRF 680/2006, os canais de conferência aduaneira de importação são os seguintes:

QUADRO 6 - Descrição do processo de importação conforme os canais de conferência aduaneira
 Fonte: Normas, 2006

Canais de conferência	Descrição do processo
Canal verde	Desembarço automático da mercadoria.
Canal amarelo	Conferência documental e não existindo qualquer irregularidade, não se procederá a verificação da mercadoria, sendo esta desembarçada.
Canal vermelho	A mercadoria será submetida a verificação e também a exame documental
Canal cinza	A carga será retida por até 90 dias prorrogáveis por igual período, sendo examinada, assim como seus documentos e ainda estará sujeita à avaliação do preço da mercadoria (valoração aduaneira)

Conforme a figura 9 constatamos que a adoção de parametrização dos documentos recebidos implicou melhoria de desempenho na fiscalização tributária do importador, atuando nas seguintes questões:

- I - regularidade fiscal do importador;
- II - habitualidade do importador;
- III - natureza, volume ou valor da importação;
- IV - valor dos impostos incidentes ou que incidiriam na importação;
- V - origem, procedência e destinação da mercadoria;
- VI - tratamento tributário;
- VII - características da mercadoria;
- VIII - capacidade operacional e econômico-financeira do importador; e
- IX - ocorrências verificadas em outras operações realizadas pelo importador (NORMAS, 2006).

4.1.1 As principais vantagens da informatização do sistema de controle aduaneiro

As maiores vantagens observadas da DU-E e da DUIMP foram a desburocratização e a simplificação dos processos, implicando em redução dos gastos, redução do tempo de espera, além de promover maior transparência, visto que todos têm acesso às informações presentes no sistema.

A DUIMP para importação e a DU-E para exportação são exemplos da unificação das informações de natureza aduaneira, administrativa, comercial, financeira e fiscal. Outro ponto importante é que o sistema promove a centralização dos pagamentos de impostos estaduais e federais, aumentando a eficiência do procedimento.

Ambas as declarações são realizadas pelo Portal Único no SISCOMEX, e apesar do avanço tecnológico e das facilidades, há etapas que exigem a inspeção detalhada realizada pela Receita Federal, que, na ocorrência de irregularidades pelo contribuinte, pode resultar na aplicação de penalidades.

Conforme a figura 10 foi possível observar que anterior a IN RFB nº 1833/ 2018 qualquer mercadoria seja importada ou exportada passava pela inspeção de vários órgãos anuentes. Atualmente toda essa inspeção é realizada pelo Siscomex - Portal Único que trouxe muito mais agilidades aos processos, antes o importador ou exportador teria que procurar presencialmente cada órgão anuente para realizar qualquer processo de importação ou exportação.



FIGURA 10 – Siscomex – Portal Único e a desburocratização adotada pela IN RFB 1833/ 2018 para controle de exportação e importação.

Fonte: elaboração do autor, 2020

Outra melhoria para o controle através da informatização, podemos citar o e-DBV, que tem ajudado na fiscalização tanto das bagagens acompanhadas quanto na circulação de valores monetários entre os países. O sistema e-DBV, conforme Figura 11,

proporciona apoio à atividade de fiscalização de bens de viajantes, consistindo em armazenamento de informações em um banco de dados, no qual será analisado se os bens declarados são compatíveis com a renda do viajante e com as circunstâncias da viagem.

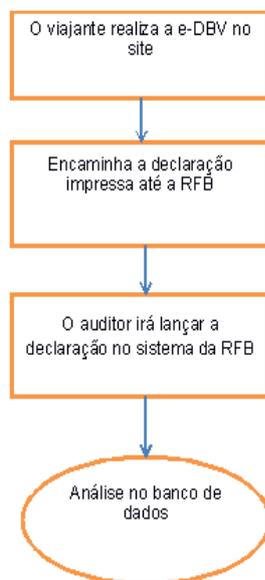


FIGURA 11 – Processo de declaração de valores realizado pelo sistema e-DBV

Fonte: Receita Federal, 2016.

Elaborado pelo autor

Conforme a tabela 1 é possível constatar o crescimento do volume registrado de valores monetários organizados e disponibilizados pelo Sistema e-DBV, pode-se ver que Corumbá tem o maior índice de registros de entrada de valores monetários se comparado com outras fronteiras terrestres, no geral ficando com o 2º maior índice em seguida do aeroporto de Guarulhos que tem o maior índice registrado. Já para saída de valores monetários, vemos na tabela 3 maior destaque em Guarulhos, Brasília, Corumbá, Mundo Novo e Cáceres.

TABELA 1- Declaração de Entrada de porte de valores dos últimos 6 anos, segundo local de origem.

Unidades	Entrada (R\$)					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
BRASÍLIA (BSB)	1.235.690,85	2.413.918,58	1.853.183,52	1.124.165,43	2.629.093,90	2.211.591,19
CAMPO GRANDE (CGR)	0,00	298.736,90	0,00	0,00	0,00	0,00
CORUMBÁ (CMG)	0,00	102.500,00	69.483,05	186.845,00	43.785,00	0,00
PONTA PORÃ (PMG)	0,00	0,00	0,00	0,00	76.654,20	0,00
CUIABÁ (CGB)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BELA VISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORUMBÁ	13.597.121,47	161.497.883,84	30.718.989,18	29.696.830,22	40.548.169,18	38.145.673,04
MUNDO NOVO	9.061.418,01	14.192.399,00	3.194.898,00	2.035.620,00	2.025.053,00	5.713.400,00
PORTO MURTINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PONTA PORÃ	1.003.000,00	627.200,00	808.996,64	1.633.060,00	1.063.406,55	2.752.981,25
CÁCERES	84.660,00	245.799,60	91.694,00	0,00	0,00	10.300
GUARULHOS (GRU)	619.955.618,61	646.729.730,36	184.285.271,59	98.219.529,09	108.103.513,00	124.499.518,78
TOTAL	644.937.508,94	826.108.168,8	221.022.515,98	132.896.049,74	152.489.674,83	173.333.464,26

Fonte: Sistema e-DBV

TABELA 2 - Percentual comparativo da entrada de valores monetário das fronteiras terrestres e do aeroporto internacional de Guarulhos.

Ano	Corumbá %	Mundo Novo %	Ponta Porã %	Cáceres %	Guarulhos %
2014 a 2015	1.087,74	56,72	37,47	190,34	4,32
2015 a 2016	-80,98	-77,49	28,99	62,70	-71,51
2017 a 2018	36,54	-0,52	-34,88	---	10,06
2018 a 2019	-5,93	182,14	158,88	---	15,17

Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados do sistema e-DBV

TABELA 3- Declaração de Saída de porte de valores dos últimos 6 anos, segundo local de origem.

Unidades	Saída (R\$)					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
BRASÍLIA (BSB)	3.819.587,03	5.905.754,79	5.711.077,52	6.055.177,36	9.376.713,06	5.717.358,04
CAMPO GRANDE (CGR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORUMBÁ (CMG)	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
PONTA PORÃ (PMG)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUIABÁ (CGB)	0,00	0,00	0,00	0,00	30.825,98	0,00
BELA VISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORUMBÁ	39.298,38	164.539,71	600.170,56	146.583,92	10.100,00	0,00
MUNDO NOVO	24.657,60	3.490.010,00	0,00	30.000,00	38.542,00	752.552,16
PORTO MURTINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PONTA PORÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	24.427,82	0,00
CÁCERES	0,00	0,00	90.000,00	381.200,00	238.801,22	74.000,00
GUARULHOS (GRU)	76.186.224,50	172.426.490,89	141.583.211,50	163.871.768,14	170.027.094,35	218.394.045,13
TOTAL	80.069.767,51	181.986.795,39	147.996.459,58	769.947.288,06	179.746.504,43	224.937.955,33

Fonte: Sistema e-DBV

TABELA 4 - Percentual comparativo da saída de valores monetário das fronteiras terrestres e do aeroporto internacional de Guarulhos.

Ano	Corumbá %	Mundo Novo %	Ponta Porã %	Cáceres %	Guarulhos %
2014 a 2015	318,6	14053,8	---	---	126,3
2015 a 2016	264,7	---	---	---	-17,8
2017 a 2018	-93,1	28,4	---	-37,3	3,7
2018 a 2019	---	1852,5	---	-69,0	28,4

Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados do sistema e-DBV

4.1.2 Reexportação e reimportação

Reexportação e reimportação é o retorno de mercadoria anteriormente exportada ou importada ao país de origem para fins de manutenção ou prestação temporária de serviços, de modo que a finalidade não é o consumo definitivo no país de origem.

Também temos o caso de entrada ou de saída de bens ou veículos de admissão temporária, bastando ao beneficiário apresentar os bens e registrar no site e-DBV a correspondente declaração de exportação ou importação temporária, instruída com os documentos necessários para uma e-DBV.

4.2 Impacto do sistema de informação na fiscalização e controle aduaneiro da Receita Federal na fronteira entre Brasil e Bolívia

Com toda a evolução tecnológica aplicada nas operações aduaneiras podemos ver grandes resultados, tanto no desenvolvimento dos processos aduaneiros e da segurança da sociedade, como também no controle das fronteiras. Com algumas alterações na IN RFB 1598/ 2015 para IN RFB 1833 e 1834/ 2018 podemos perceber uma exigência maior na utilização e manuseio da tecnologia, no qual também no ambiente físico as exigências para a preservação e segurança das cargas passaram a serem mais rígidas.

TABELA 5- Tempo médio bruto entre o Registro e o Desembarço da Importação (horas) segundo o canal de conferência na Unidade de despacho de Corumbá.

Canal	Quantidade de horas desembarço Importação					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Verde	57,2184	59,8972	38,1234	36,8656	30,8928	26,5183
Amarelo	633,6843	401,6721	910,4471	1162,98	1318,18	283,2766
Vermelho	790,447	466,7784	608,9685	1170,76	417,7019	297,2631

Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados relatório do Comércio Exterior, 2020

Conforme a tabela 5 percebe-se que houve redução do tempo de desembarço na unidade de Corumbá. Para canal verde tivemos uma redução a de: 36,35% (2015 para 2016); 3,29%(2017 para 2018); 16,20%(2018 para 2019); 14,16%(2019 para 2020). E que comparado ao ano de 2015 em relação a 2020 teve redução de 53,65%.

Para canal amarelo constatamos uma redução de 2015 a 2016 de 36,61% e de 2016 para 2017 houve um aumento significativo de 126,66%, de 2017 para 2018 temos novamente um aumento de 27,73%, em 2019 temos novamente um aumento de 13,34%

e em 2020 a redução foi de 78,51%. Se compararmos de 2015 para 2020 a redução foi de 55,29%.

Para canal vermelho tivemos novamente uma oscilação como a anterior onde de 2015 para 2016 obteve a redução de 40,94%, daí a partir de 2017 a 2018 tivemos os seguintes aumentos 30,46%, 92,25% respectivamente e em 2019 e 2020 novamente uma redução de 64,32% e 28,83%. Se compararmos de 2015 para 2020 tivemos a redução de 62,39%.

Podemos observar que no ano 2020 o índice foi menor que os anos anteriores, principalmente para os canais amarelo e vermelho os quais exigem uma burocracia maior, podemos relacionar esse fato com a redução de servidores na Alfândega de Corumbá.

TABELA 6- Quantidade de registro da declaração de Importação e Exportação de despachado pela Unidade Corumbá

Período em mês	Quantidade de Declaração Importação	Quantidade de Declaração Exportação
jan/2015 a jan/2016	1.271	41.009
jan/2017 a jan/2018	1.493	41.050
jan/2019 a jan/2020	2.157	39.913

Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados relatório do Comércio Exterior, 2020

De acordo com a Tabela 6 houve crescimento 17,46% no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018 comparado com o período anterior no registro de declaração de Importação emitida pela Unidade de despacho de Corumbá, sendo que o período de janeiro de 2019 a janeiro de 2018 teve maior taxa de crescimento de 44,47% comparado com o mês anterior.

Já o crescimento dos registros de exportações no período de janeiro de 2017 a janeiro de 2018 teve um crescimento mínimo de 0,09% comparado com o mês anterior, já o ano seguinte registrou uma queda de 2,76%.

4.2.1 Impacto do Sistema de Informação nas atividades dos agentes fiscais e tributaristas de RFB unidade fiscal de Corumbá.

Conforme demonstra a tabela 7 podemos ver uma queda gradativa de servidores de carreira da RFB, as quais foram:

Para Auditor Fiscal da Receita Federal (AFRFB) com salário inicial de R\$ 21.029,09, a redução percentual de servidores a partir de 2016 até 2020, de ano para ano foi de: 5,24%(2016 para 2017), 4,40%(2017 para 2018), 7,27%(2018 para 2019) e 2,51% (2019 para 2020). De 2016 para 2020 a redução foi de 18,12%.

Para Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB) com salário inicial de R\$ 11.684,39, a redução percentual de servidores desde 2016 até 2020 foi de: 3,28%(2016 para 2017), 2,70%(2017 para 2018), 4,96%(2018 para 2019), 1,55%(2019 para 2020). De 2016 para 2020 a redução foi de 11,96%.

Com toda essa redução podemos constatar que as fronteiras é um lugar onde mais sofre as consequências dessa diminuição de servidores, onde embora a RFB obtenha de muita tecnologia a mão de obra acaba sendo escassa, sendo que os 6 auditores que atuam na unidade de Corumbá-MS os 6 operam assuntos aduaneiros, já para os 9 analistas apenas 3 atuam na aduana, sendo assim a RFB não consegue ter a maior precisão em suas operações.

TABELA 7- Total de ATRFB e AFRFB em todo o Brasil atual e nos últimos 4 anos (especificado por ano).

Ano	AFRFB	ATRFB
2016	10.041	6.996
2017	9.514	6.766
2018	9.095	6.583
2019	8.433	6.256
2020 (até 22/06)	8.221	6.159

Fonte: e-Sic, 2020

Segundo informações coletadas, foi possível constatar que o processo de informatização das atividades de fiscalização da Receita Federal tem contribuído para o controle aduaneiro na região de fronteira de Corumbá. E que talvez explique o reduzido quadro de agentes AFRFB e ATRFB no país. No entendimento do entrevistado, a

“Receita Federal, por meio do SERPRO e da Dataprev, tem investido em sistemas e algoritmos cada vez mais sofisticados para o gerenciamento de riscos, otimizando os poucos recursos de mão de obra existentes no órgão” (Filho, Hermano [set. 2020]. Entrevistador: Kleber Franco de Castro. Corumbá, 2020).

Ainda com base nas informações coletadas a campo, foi possível verificar que a Receita Federal faz uso de cerca de 500 sistemas para controlar as atividades informais, no entanto, observamos que existe pouca qualificação de pessoal para o uso das novas tecnologias da informação, em especial aqueles auditores e analistas que atuam nas unidades de fronteiras, como no caso de Corumbá.

4.2.2 As apreensões de descaminhos e de ilícitos registrado pelo Sistema de Informação da RFB no país.

A partir dos dados da tabela 8 podemos ver crescimento progressivo e fortemente correlacionado com as IN RFB 1958/ 2015 e a IN RFB 1833/ 2018 e IN RFB 1834/ 2018, resultando em maiores apreensões de irregularidades no país.

Se comparar a partir do ano de 2015 onde foi instituída a IN RFB 1958/ 2015 e sendo revogada com algumas alterações com a IN RFB 1833/ 2018 e 1834/ 2018, nas quais ambas traziam mudanças quanto a facilitação dos tramites e desburocratização por meio da informatização, na qual acaba resultando também numa maior segurança ao país e também acarreta em resultados positivos econômicos ao Brasil, como podemos analisar esses resultados na tabela 8 e 9 .

Nos dados relatados na tabela 6 pudemos observar um enorme crescimento de apreensões no ano de 2015 comparado com ao no de 2019. Como podemos analisar conforme a tabela 8.

TABELA 8– Demonstrativo de resultado de apreensões no país de itens selecionados de acordo com IN RFB 2015 e a IN RFB 2018

Itens apreendidos	IN RFB 2015			IN RFB 2018	
	2015	2016	2017	2018	2019
Drogas (Kg)	4.968	20.367	46.919	39.385	64.301
Cigarros (milhões de maços)	178.000.000	200.000.000	218.000.000	276.000.000	235.000.000
Valores das mercadorias (R\$)	1.888.690,00	2.102.350,00	2.250.170,00	3.155.300,00	3.256.750,00

Fonte: Formulário e-Sic, 2020

TABELA 9- Percentual resultado de apreensões no país de itens selecionados de acordo com IN RFB 2015 e a IN RFB 2018

Itens apreendidos	Ano de 2015 a 2016	Ano de 2016 a 2017	Ano de 2017 a 2018	Ano de 2018 a 2019	Análise de 2015 com 2019
Drogas %	309,96	130,36	-16,05	63,26	1.194,30
Cigarros %	12,35	9	26,60	-14,85	32,02
Valores em Mercadorias %	11,31	7,03	40,22	3,21	72,43

Fonte: elaborado pelo autor com base nos dados do e-Sic

De acordo com Auditor da RFB Hermano José Toscano Moura a Alfândega Receita Federal de Corumbá utiliza diversos meios tecnológicos para a mineração de dados um deles é o ContÁgil, que resultou nas operações Lava Jato, Zelotes, Lama Asfáltica e entre outras nas quais a Receita Federal teve participação decisiva em parceria com a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Poder Judiciário de modo geral.

Na fronteira de Corumbá a Receita Federal também atua no levantamento de informações para outros órgãos como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Ministério Público Federal, por meio da RFFP (Representação Fiscal parta Fins Penais). Além disso a Receita Federal do Brasil atua no combate ao contrabando e descaminho, cujas práticas geram anualmente um impacto significativo para a economia brasileira em torno de 150 bilhões de reais.

5 Considerações finais

Podemos perceber que as principais mudanças observadas ocorreram no processo de controle de exportação e importação, especificamente sobre o aperfeiçoamento das operações voltadas a sistemas tecnológicos, no qual tem sua importância nos resultados obtidos nos últimos anos, onde alguns exemplos são aperfeiçoamento das operações de importação e exportação, apreensões de mercadorias e apreensões de drogas. Onde tais práticas geram um impacto na economia brasileira e na segurança do país.

Observamos redução de servidores na Receita Federal nos últimos anos considerando o impacto nas atividades de controle e fiscalização. No entanto, o uso dessas novas tecnologias exige maior qualificação do quadro de servidores, a fim de gerenciarem os sistemas com um melhor aproveitamento.

Dado o exposto conseguimos compreender a importância da Receita Federal nos trâmites de comércio exterior e na segurança fronteiriça, considerando que tais atividades exigem diversos níveis de formalidade burocrática para seguir os procedimentos de padrões aduaneiros internacionais e para a execução desses procedimentos observamos que existem meios tecnológicos adequados.

6 REFERÊNCIAS

AGENCIABRASIL. **Ministério da Economia nasce com sete secretarias especiais.** 02 de jan. de 2019. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-01/ministerio-da-economia-nasce-com-sete-secretarias-especiais>> Acesso em: 19 de jun. de 2020.

BARBOSA, Rubens Antônio. Os Estados Unidos após 11 de setembro de 2001: implicações para a ordem mundial e para o Brasil.. *Revista de Brasileira de Política Internacional*, Brasília,v.45, n°1, p.1-3, jan./jun. 2002.

CAPARROZ, Roberto. *Comércio internacional e legislação aduaneira esquematizado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CORUMBA. **Empossado novo delegado da Alfândega da Receita Federal de Corumbá.** 06 de dez. de 2020. Disponível em: <<https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/sistema-integrado-de-comercio-exterior-siscomex> > Acesso em: 20 de jun. de 2020.

GARCIA, Kléber Samuel. **Adequabilidade para a certificação como operador econômico autorizado (OEA): Aplicação em uma importadora do estado de Santa Catarina.** Florianópolis, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/193274?show=full>> Acesso em: 21 de abr. de 2020.

LASMAR, Jorge Mascarenhas. A legislação brasileira de combate e prevenção do terrorismo quatorze anos após 11 de Setembro: limites, falhas e reflexões para o futuro. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba,v.23, n°53,p.1-20, marc. 2015.

MENDES, Paulo Ubirajara. Operações Ágata no Arco do Sul do Brasil: uma análise sob a lente da inteligência, *Revista Brasileira de inteligência*, Brasília, n°11, p.31-45, dez. 2016.

MORINI, CRISTIANO. Aduana do Brasil e competitividade: uma comparação em termos de eficiência relativa. *GEPROS.Gestão da Produção Operações e Sistemas*, Bauru,v.9, n°3, p.1-13, jul./set. 2014.

RECEITA.ECONOMIA. **SISCOMEX- Sistema Integrado de Comércio Exterior.** Disponível em: < <https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/sistema-integrado-de-comercio-exterior-siscomex> >

NORMAS.RECEITA. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N°1385, DE 15 DE AGOSTO DE 2013** Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=44862&visao=origina>> Acesso em: 22 de mai. de 2020.

NORMAS.RECEITA. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF N° 680, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.** Disponível em : <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15618&visao=compilado>> Acesso em: 15 de out. de 2020.

NORMAS.RECEITA. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1833, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018. Disponível em: <

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=95162&visao=anotado#:~:text=IN%20RFB%20N%C2%BA%201833%20%2D%202018&text=Alter%20a%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20SRF,Brasileiro%20de%20Operador%20Econ%C3%B4mico%20Autorizado.>> Acesso em: 05 de out. de 2020.

NORMAS.RECEITA. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1833, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018. Disponível em: <

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=95253&visao=anotado> > Acesso em: 05 de out. de 2020.

ONU. Conselho de Segurança. S. Counter-Terrorism Committee. Guidelines on Advance Passenger Information (API). Nova Iorque, mar. 2003.

PLANALTO. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos

Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm> Acesso em: 10 de out. 2020.

RECEITA.ECONOMIA. A Declaração Única de Exportação (DU-E). Disponível em:

< https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/exportacao-portal-unico/introducao/copy_of_conceitos-e-definicoes-gerais> Acesso em: 01 de nov. de 2020.

RECEITA.ECONOMIA. Criação da Secretaria da Receita Federal. Disponível em: <

<https://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/criacao-da-receita-federal> > Acesso em: 19 de jul. 2020.

RECEITA.ECONOMIA. Drawback. Disponível em: <

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/regimes-e-controles-especiais/regimes-aduaneiros-especiais/drawback#oque> > Acesso em: 15 de jul. 2020.

RECEITA.ECONOMIA. Isenções, Cotas, Limites Quantitativos e Free Shop. 03 de Fev, 2020 Disponível em:

<<https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/viagens-internacionais/guia-do-viajante/entrada-no-brasil/cota-de-isencao-duty-free-e-bagagem-tributavel>> Acesso em: 21 de mai. de 2020.

RECEITA.ECONOMIA. Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. 01

Dez, 2014. Disponível em: < <https://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro/terrorismo-e-seu-financiamento> >. Acesso em: 21 de abr. de 2020.

RECEITA.ECONOMIA. SELEÇÃO PARAMETRIZADA. 26 de jul. 2016. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15618&visao=compilado>>. Acesso em: 21 de out. de 2020.

SALLES, Deborah, BISPO, Aline. **Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação. As Recomendações do**

SINDIRECEITA. Controle de fronteiras: Uma análise do abandono da Aduana Brasileira. Plácido de Castro, 2014. Disponível em: < <http://sindireceita.org.br/wp-content/uploads/2015/06/documento-aduana-brasil-final-29.pdf> > Acesso em: 01 jun. de 2020.

APÊNDICE

Roteiro da entrevista (modelo)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DO PANTANAL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PROFISSIONAL
ACADÊMICO: KLEBER FRANCO DE CASTRO

DATA:

LOCAL:

Informo que o objetivo desse questionário é realizar o levantamento de informações para fins de elaboração do relatório de estágio obrigatório profissional do curso de graduação em Administração. Esta pesquisa trata de estudar o tema sobre o papel da Receita Federal no controle do comércio internacional em regiões fronteiriças, cujo objetivo é compreender como a Receita Federal contribui para a segurança nas operações do comércio internacional, com uso de novas tecnologias e processo de controle. As informações levantadas são para fins exclusivos da pesquisa acadêmica.

ROTEIRO DA ENTREVISTA

O processo de informatização das atividades de fiscalização da Receita Federal tem contribuído para o controle aduaneiro na região de fronteira de Corumbá?

A burocracia de desembaraço aduaneiro é necessária para a manutenção da segurança na área de fronteira?

O Programa de Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) tem contribuído para o controle de entrada e saída de produtos e valores monetários na região de fronteira de Corumbá?

() Se sim, aponte os benefícios e vantagens do programa?

() Se não, aponte as dificuldades encontradas?

A equipe de fiscalização da Receita Federal recebe capacitação para o uso de novas tecnologias?

O uso de novas tecnologias tem melhorado a produtividade dos trabalhos de fiscalização da Receita Federal?

O sistema de controle da RFB tem contribuído para as operações de segurança na região fronteira de Corumbá?

Qual sua opinião sobre as atividades informais? Acredita que os usos de novas tecnologias têm contribuído para o processo de formalização das atividades na região de fronteira?

Formulário de consulta ao Serviço de Informação ao Cidadão da RFB. Processo nº 13035.101272/2020-22

03/12/2020

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

CORONAVIRUS (COVID-19) (HTTP://WWW.SAÚDE.GOV.BR/CORONAVIRUS)

ACESSO À INFORMAÇÃO (HTTP://WWW.ACESSOAINFORMACAO.GOV.BR)

PARTICIPE (HTTPS://WWW.GOV.BR)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ([../Principal.aspx](#))
Kleber Franco de Castro ([../Login/Logout.aspx](#))

Usuário

Sua sessão expira em: 29:56 minutos

Consultar Manifestação

Teor ▲

Fale aqui
Solicito o total de ATRFB e AFRFB em todo o Brasil atual e nos últimos 4 anos (especificado por ano); quantidade atual e nos últimos 3 anos (especificado por ano) de ATRFB e AFRFB na 2ª, na 9ª e na 10ª Regiões Fiscais; quantidade total de servidores e Postos de Fronteira nas Regiões Norte, Sul e Centro-Oeste; total de apreensão de contrabando e descaminho nos últimos 4 anos (especificado por ano) e total de apreensão de drogas nos últimos 4 anos (especificado por ano).

Anexos Originais
Não foram encontrados registros.

Manifestação ▲

Tipo de manifestação
Acesso à Informação

Número
03006.009875/2020-67

Esfera
Federal

Órgão destinatário
ME - Ministério da Economia

Serviço
-

Órgão de interesse
-

Assunto
Serviços Públicos

Subassunto
Tag

Data de cadastro
03/06/2020

Prazo de atendimento
03/07/2020

Situação
Concluída

Registrado por
Kleber Franco de Castro

Modo de resposta
Pelo sistema (com avisos por email)

Canal de entrada
Internet

Respostas e históricos de ações ▼

[Voltar à Página Inicial](#)
[Responder Pesquisa](#)
[Imprimir](#)
[Voltar ao Topo](#) ▲



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Despacho RFB/Sucor/Cogep.

Interessado: Kleber Franco de Castro

Assunto: Processo relativo ao SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

e-Processo nº 13035.101272/2020-22

Trata-se de encaminhamento pela Ouvidoria do Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de processo relativo ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para responder ao questionamento ou negar resposta com a devida justificativa, e posterior retorno do processo àquela unidade, para encaminhamento da resposta ao interessado pela Ouvidoria do Ministério da Economia, nos termos do despacho de fls. 6.

2. Conforme requerimento às fls. 2, abaixo transcrito, trata-se de pedido de informações para obter dados relativos a quantitativo de servidores e resultados de apreensões de contrabando e descaminho:

“Solicito o total de ATRFB e AFRFB em todo o Brasil atual e nos últimos 4 anos (especificado por ano); quantidade atual e nos últimos 3 anos(especificado por ano) de ATRFB e AFRFB na 2ª, na 9ª e na 10ª Regiões Fiscais; quantidade total de servidores e Postos de Fronteira nas Regiões Norte, Sul e Centro-Oeste; total de apreensão de contrabando e descaminho nos últimos 4 anos (especificado por ano) e total de apreensão de drogas nos últimos 4 anos (especificado por ano)”

3. Em resposta ao presente pedido de informações, comunicamos primeiramente que esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Receita Federal do Brasil tem competência para responder somente aos questionamentos detalhados nos itens A e B, que seguem abaixo, referentes ao quantitativo de servidores desta instituição, ao passo que os demais dados, detalhados em itens C e D, foram fornecidos pela Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho da Subsecretaria de Administração Aduaneira.

A) Total de ATRFB e AFRFB em todo o Brasil atual e nos últimos 4 anos (especificado por ano). Segue resposta na tabela abaixo:

Total AFRFB e ATRFB atual e nos últimos 4 anos			
Totais de 2016 - 2020(22/06)			
Ano	AFRFB	ATRFB	
2016	10.041		6.996
2017	9.514		6.766
2018	9.095		6.583
2019	8.433		6.256
Valor Atual	2020 (até 22/06)	8.221	6.159

ANEXOS

Anexo 1

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO (ASSINADO)

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu Kleber Franco de Castro, acadêmico regularmente apto a depositar o Relatório final de Estágio Obrigatório Profissional II, intitulado O PAPEL DA RECEITA FEDERAL NO CONTROLE DO COMÉRCIO INTERNACIONAL EM REGIÕES FRONTEIRIÇAS, declaro sob pena de lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o texto ora depositado é de minha autoria. Att.

Kleber Franco de Castro

Acadêmico

ANEXO 2

IN RFB 1598/ 2015

03/12/2020

IN RFB Nº 1598 - 2015



Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

Visão Original

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1598, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

(Publicado(a) no DOU de 11/12/2015, seção 1, página 33)

Dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 22 do Anexo da Diretriz do Mercosul/CCM nº 32, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e em observância aos princípios da Estrutura Normativa SAFE da Organização Mundial de Aduanas (OMA), resolve:

Art. 1º O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) será disciplinado de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º Entende-se por Operador Econômico Autorizado (OEA) o interveniente em operação de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título que, mediante o cumprimento voluntário dos critérios de segurança aplicados à cadeia logística ou das obrigações tributárias e aduaneiras, conforme a modalidade de certificação, demonstre atendimento aos níveis de conformidade e confiabilidade exigidos pelo Programa OEA e seja certificado nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º O Programa OEA tem caráter voluntário e a não adesão por parte dos intervenientes não implica impedimento ou limitação na atuação do interveniente em operações regulares de comércio exterior.

§ 3º Os benefícios concedidos pelo Programa OEA restringem-se aos operadores certificados nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Seção I
Dos Princípios e dos Objetivos

Art. 2º O Programa OEA será regido pelos seguintes princípios:

- I - facilitação;
- II - agilidade;
- III - simplificação;
- IV - transparência;
- V - confiança;
- VI - voluntariedade;
- VII - parceria público-privada;
- VIII - gestão de riscos;
- IX - padrões internacionais de segurança;

X - conformidade aos procedimentos e à legislação; e

XI - ênfase na comunicação por meio digital.

Art. 3º São objetivos do Programa OEA:

I - proporcionar maior agilidade e previsibilidade no fluxo do comércio internacional;

II - buscar a adesão crescente de operadores econômicos, inclusive pequenas e médias empresas;

III - incrementar a gestão do risco das operações aduaneiras;

IV - firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) que atendam aos interesses do Brasil;

V - implementar processos de trabalho que visem à modernização da Aduana;

VI - intensificar a harmonização dos processos de trabalho com outros órgãos regulatórios do comércio exterior;

VII - elevar o nível de confiança no relacionamento entre os operadores econômicos, a sociedade e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

VIII - priorizar as ações da Aduana com foco nos operadores de comércio exterior de alto risco ou de risco desconhecido; e

IX - considerar a implementação de outros padrões que contribuam com a segurança da cadeia logística.

Seção II Dos Intervenientes

Art. 4º Poderão ser certificados os seguintes intervenientes da cadeia logística:

I - o importador;

II - o exportador;

III - o transportador;

IV - o agente de carga;

V - o depositário de mercadoria sob controle aduaneiro;

VI - o operador portuário ou aeroportuário; e

VII - o despachante aduaneiro.

§ 1º A certificação será concedida para:

I - o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento matriz, extensivo a todos os estabelecimentos do requerente, nas hipóteses de que tratam os incisos I a IV do caput;

II - o CNPJ do estabelecimento, na hipótese de que tratam os incisos V e VI do caput; ou

III - o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), na hipótese de que trata o inciso VII do caput.

§ 2º Os intervenientes de que tratam os incisos I e II do caput somente poderão ser certificados se atuarem exclusivamente por conta própria.

§ 3º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) poderá estender a certificação OEA a outros intervenientes da cadeia logística no fluxo do comércio exterior.

Seção III Das Modalidades de Certificação

Art. 5º O Programa OEA possibilitará a certificação do operador nas seguintes modalidades:

I - OEA-Segurança (OEA-S), com base em critérios de segurança aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior;

II - OEA-Conformidade (OEA-C), com base em critérios de cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, e que apresenta níveis diferenciados quanto aos critérios exigidos e aos benefícios concedidos:

- a) OEA-C Nível 1; e
- b) OEA-C Nível 2; e

III - OEA-Pleno (OEA-P), com base nos critérios referidos nos incisos I e II.

§ 1º A certificação será concedida por modalidade e por função do interveniente na cadeia logística.

§ 2º A certificação em OEA-C Nível 1 não será pré-requisito para a certificação em OEA-C Nível 2 ou em OEA-P.

Art. 6º São critérios de segurança aplicados à cadeia logística, de que trata o inciso I do caput do art. 5º, a serem cumpridos para fins de certificação como OEA-S e OEA-P:

- I - controle de unidades de carga;
- II - controle de acesso físico;
- III - procedimentos de segurança;
- IV - treinamento em segurança e conscientização de ameaças; e
- V - segurança física das instalações.

Art. 7º São critérios de conformidade em relação às obrigações tributárias e aduaneiras, de que trata o inciso II do caput do art. 5º, a serem cumpridos para fins de certificação como OEA-C Nível 1, OEA-C Nível 2 e OEA-P:

- I - sistema de contabilidade e registro fiscal;
- II - política de verificação documental e controle de estoque;
- III - descrição completa das mercadorias;
- IV - capacitação e desenvolvimento;
- V - classificação fiscal;
- VI - operações indiretas;
- VII - operações cambiais;
- VIII - apuração da base de cálculo dos tributos e do preço das exportações;
- IX - cumprimento das normas relativas a regimes especiais e aplicados em áreas especiais, suspensões, isenções e demais benefícios fiscais no âmbito aduaneiro;
- X - regra de origem; e
- XI - rastreabilidade das mercadorias.

Parágrafo único. Para a modalidade de certificação OEA-C Nível 1 não será exigida a entrega do Relatório Complementar de Validação de que trata o art. 14, inciso I, alínea "c".

Seção IV Dos Benefícios

Art. 8º Aos operadores certificados no Programa OEA, serão concedidos benefícios que se relacionem com a facilitação dos procedimentos aduaneiros, no País ou no exterior.

§ 1º Os benefícios poderão ser de caráter geral ou concedidos de acordo com a modalidade de certificação, a função do operador na cadeia logística ou o grau de conformidade.

§ 2º O OEA poderá usufruir dos benefícios concedidos para sua modalidade de certificação em qualquer unidade aduaneira.

§ 3º A Coana poderá conceder outros benefícios, além dos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 9º São benefícios de caráter geral, extensivos a todas as modalidades de certificação:

I - o Centro OEA divulgará o nome do operador no sítio da RFB, após a publicação do respectivo Ato Declaratório Executivo (ADE), caso o OEA assim o solicite no Requerimento de Certificação, constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - fica permitida a utilização da logomarca do Programa Brasileiro de OEA, conforme especificado na Portaria RFB nº 768, de 5 de junho de 2015;

III - o Coordenador Nacional do Centro OEA designará um servidor como ponto de contato para a comunicação entre a RFB e o OEA, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Programa Brasileiro de OEA e a procedimentos aduaneiros;

IV - o Centro OEA dará prioridade na análise do pedido de certificação de operador que já tenha sido certificado em outra modalidade ou nível do Programa Brasileiro de OEA;

V - será facultado ao OEA usufruir dos benefícios e vantagens dos Acordos de Reconhecimento Mútuo que a RFB venha a assinar com as Aduanas de outros países;

VI - o OEA poderá participar da formulação de propostas para alteração da legislação e dos procedimentos aduaneiros que visem ao aperfeiçoamento do Programa Brasileiro de OEA, por meio do Fórum Consultivo, de que trata o art. 26;

VII - as unidades de despacho aduaneiro da RFB dispensarão o OEA de exigências formalizadas na habilitação a regimes aduaneiros especiais ou aplicados em áreas especiais que já tenham sido cumpridas no procedimento de certificação no Programa Brasileiro de OEA; e

VIII - os OEA poderão participar de seminários e treinamentos organizados conjuntamente com o Centro OEA.

Art. 10. São benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-S e OEA-P:

I - a seleção para canais de conferência dos despachos de exportação do exportador OEA terá seu percentual reduzido em relação aos demais;

II - a parametrização das declarações aduaneiras do exportador OEA será executada de forma imediata após o envio para despacho da Declaração de Exportação (DE);

III - a DE do exportador OEA selecionada para conferência será processada pelas unidades da RFB de forma prioritária, nos termos de ato específico emitido pela Coana; e

IV - será dispensada a apresentação de garantia no trânsito aduaneiro cujo beneficiário seja transportador OEA.

Art. 11. São benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-C Nível 1, OEA-C Nível 2 e OEA-P:

I - a consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, formulada nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, desde que atendidos os quesitos de que tratam os arts. 5º e 6º da referida Instrução Normativa, terá solução proferida em até 40 (quarenta) dias, a contar da protocolização da consulta ou de seu saneamento, quando necessário; e

II - será dispensada a apresentação de garantia para o importador OEA na concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica.

Art. 12. São benefícios específicos para o operador certificado na modalidade OEA-C Nível 2 E OEA-P:

I - a seleção para canais de conferência dos despachos de importação do importador OEA terá seu percentual reduzido em relação aos demais;

II - a parametrização das declarações aduaneiras do importador OEA será executada de forma imediata após o registro da Declaração de Importação (DI);

III - a DI do importador OEA selecionada para conferência será processada pelas unidades da RFB de forma prioritária, nos termos de ato específico emitido pela Coana;

IV - no modal marítimo, será permitido ao importador OEA registrar a DI antes da chegada da carga ao território aduaneiro, com aplicação de seleção parametrizada imediata; e

V - a DI registrada por importador OEA para o regime aduaneiro de admissão temporária poderá ser selecionada para o canal verde de conferência aduaneira, dispensados o exame documental e a verificação da mercadoria.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO

Seção I Das Condições para Certificação

Art. 13. Para certificação no Programa OEA, deverá ser observado o atendimento de:

I - requisitos de admissibilidade, que tornam o operador apto a participar do processo de certificação no Programa OEA;

II - critérios de elegibilidade, que indicam a confiabilidade do operador; e

III - critérios específicos por modalidade ou por interveniente, constantes dos arts. art. 6º e art. 7º e do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O atendimento do disposto nos incisos I e II do caput aplica-se a todas as modalidades de certificação previstas no art. 5º.

§ 2º Na hipótese em que o requerente já esteja certificado em alguma modalidade OEA, serão analisados apenas os critérios específicos da nova modalidade requerida e que não tenham sido considerados quando de sua 1ª (primeira) certificação.

§ 3º O requerente deverá designar um funcionário como ponto de contato com a RFB, com acesso a diversos setores da empresa, para tratar da prestação das informações necessárias durante o processo de certificação como OEA, bem como das solicitações apresentadas por ambas as partes após a certificação.

Seção II Dos Requisitos de Admissibilidade

Art. 14. São requisitos de admissibilidade:

I - formalização do pedido de certificação, mediante formação de dossiê digital de atendimento (DDA), na forma prevista no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, instruído com:

a) Requerimento de Certificação como OEA, constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

b) Questionário de Autoavaliação (QAA), constante do Anexo II desta Instrução Normativa; e

c) Relatório Complementar de Validação, constante do Anexo III desta Instrução Normativa, apenas para as modalidades de certificação OEA-C Nível 2 e OEA-P;

II - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);

III - adesão à Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013;

IV - comprovação de regularidade fiscal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

V - inscrição no CNPJ e recolhimento de tributos federais há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

VI - atuação como interveniente em atividade passível de certificação como OEA por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

VII - autorização para o requerente operar em sua área de atuação, nos termos estabelecidos pelo órgão de controle específico, quando for o caso;

VIII - experiência mínima de 3 (três) anos e aprovação em exame de qualificação técnica instituído por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, para o despachante aduaneiro; e

IX - inexistência de indeferimento de pedido de certificação ao Programa OEA nos últimos 6 (seis) meses.

§ 1º Somente será apreciada a admissibilidade do pedido de certificação instruído com os documentos de que trata o inciso I do caput completamente preenchidos, bem como juntado o documento referente à autorização de que trata o inciso VII, quando for o caso.

§ 2º O disposto nos incisos V e VI do caput não se aplica nas hipóteses de requerimentos de certificação apresentados por:

I - filial, no território brasileiro, de matriz internacional que já seja certificada por algum outro país em programa de operador econômico autorizado equivalente ao contido nesta Instrução Normativa e alinhado com as diretrizes preconizadas pela Organização Mundial de Aduanas (OMA);

II - empresas cujo quadro societário seja composto, majoritariamente, por pessoas jurídicas certificadas como OEA;

III - importadores ou exportadores que tenham realizado no mínimo 100 (cem) operações de comércio exterior por mês de existência; ou

IV - pessoa jurídica sucessora de uma empresa certificada como OEA, resultante de processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que permaneça sob o controle administrativo do mesmo grupo controlador da empresa sucedida.

§ 3º O prazo a que se refere o inciso IX do caput não se aplica nos casos em que o requerente tiver, no curso da análise de pedido anterior, justificado a impossibilidade de atendimento dos requisitos ou critérios exigidos pela RFB.

§ 4º As informações prestadas no pedido de certificação vinculam o requerente e os signatários dos documentos apresentados, produzindo os efeitos legais pertinentes, no caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.

§ 5º Constatado o atendimento dos requisitos definidos neste artigo, será efetuada a análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, com base nas informações prestadas pelo requerente e nas obtidas por meio de consultas nos sistemas da RFB.

Seção III

Dos Critérios de Elegibilidade

Art. 15. São critérios de elegibilidade:

I - histórico de cumprimento da legislação aduaneira;

II - sistema informatizado de gestão comercial, contábil, financeira e operacional, com registros que permitam procedimentos de auditoria em formato estabelecido pela RFB;

III - solvência financeira adequada para manter e aperfeiçoar as medidas que garantam a segurança de sua atividade na cadeia logística e o cumprimento da legislação tributária e aduaneira;

IV - política para seleção de parceiros comerciais; e

V - política de recursos humanos.

Parágrafo único. Para fins de análise do atendimento ao disposto no inciso I do caput, serão considerados:

I - o prazo de 5 (cinco) anos, anterior à data de formação do DDA, acrescido do período de análise do pedido de certificação pelo Centro OEA;

II - a lavratura de auto por infração à legislação aduaneira, cometida de forma reiterada ou não, e, no caso em que a requerente seja pessoa jurídica, cometida também pelas pessoas físicas com poder de administração na requerente;

III - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem; e

IV - as medidas corretivas adotadas em relação à infração constatada.

Art. 16. É critério de exclusão da elegibilidade a decisão definitiva administrativa ou judicial que determine a aplicação das sanções administrativas de suspensão ou cassação, previstas nos incisos II e III do caput do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ao requerente ou às pessoas físicas com poder de administração, enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese em que o processo administrativo ou judicial esteja pendente de decisão definitiva, a análise do pedido de certificação no Programa OEA ficará suspensa até o seu proferimento.

Seção IV Dos Prazos

Art. 17. O prazo para conclusão da análise será de até:

I - 15 (quinze) dias, para análise dos requisitos de admissibilidade, contados da juntada dos documentos elencados no art. 14; e

II - 90 (noventa) dias, para análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, contados da data da decisão pela admissibilidade do requerimento.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II do caput poderá ser prorrogado por igual período na hipótese de pedido de certificação na modalidade OEA-P.

§ 2º Constatado o não atendimento dos requisitos de admissibilidade, o requerente será intimado a sanear o processo.

§ 3º O não atendimento da exigência para saneamento do processo de que trata o § 2º, no prazo definido pela RFB, implicará o arquivamento do processo.

§ 4º No curso da análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, poderá ser solicitado esclarecimento ou documento adicional, quando necessário para a apreciação do pedido formulado.

§ 5º Suspendem-se os prazos mencionados nos incisos I e II do caput até que o requerente atenda às exigências efetuadas pela RFB.

§ 6º A pedido do requerente, poderão ser prorrogados os prazos para saneamento ou apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.

§ 7º Constatado o não cumprimento dos critérios de elegibilidade ou dos critérios específicos por modalidade de certificação, o pedido de certificação será indeferido.

§ 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de certificação, caberá apresentação de recurso, em instância única, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência do indeferimento, ao Chefe da Gerência de Fiscalização e Controle de Intervenientes (Gefin) da Coana.

Seção V Da Autorização

Art. 18. A certificação será concedida em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido pelo Coordenador Nacional do Centro OEA, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º O ADE a que se refere o caput indicará a função do interveniente na cadeia logística e sua modalidade de certificação, nos termos dos arts. 4º e 5º.

§ 2º A certificação de que trata o caput poderá ser acompanhada de recomendações que visem ao aumento do grau de segurança e de conformidade.

§ 3º As recomendações de que trata o § 2º serão consideradas quando das definições relativas à revisão da certificação de que trata o art. 23.

§ 4º A concessão de certificação não implica homologação pela RFB das informações apresentadas no pedido de certificação.

Art. 19. Depois da publicação do ADE de que trata o caput do art. 18, será expedido o Certificado de OEA e, caso o OEA solicite, será divulgada a sua participação no Programa OEA, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea>.

Art. 19. Depois da publicação do ADE de que trata o caput do art. 18, será expedido o Certificado de OEA e, caso o OEA autorize, será divulgada a sua participação no Programa OEA, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea>.

CAPÍTULO III DA PÓS-CERTIFICAÇÃO

Seção I

Das Condições para Permanência no Programa OEA

Art. 20. Para fins de permanência no Programa, caberá ao OEA a manutenção do atendimento aos requisitos e critérios necessários para a obtenção da certificação e às demais disposições constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º O OEA será submetido a acompanhamento permanente pelo Centro OEA e deverá manter atualizados seus dados cadastrais.

§ 2º A atualização dos dados cadastrais junto ao Centro OEA não dispensa o OEA da atualização de dados nos demais sistemas da RFB, prevista em legislação específica.

§ 3º A ocorrência de quaisquer fatos que comprometam o atendimento dos requisitos e critérios necessários para a manutenção da certificação deverá ser comunicada ao Centro OEA.

§ 4º O Centro OEA deverá ser consultado quando houver dúvida quanto à relevância dos fatos a que se refere o § 3º.

§ 5º O OEA certificado na modalidade OEA-P poderá ter sua certificação alterada para OEA-S ou OEA-C a pedido ou quando deixar de atender critérios específicos daquela modalidade.

Art. 21. A constatação do não atendimento das condições para permanência no Programa OEA poderá acarretar a exclusão do operador certificado como OEA.

§ 1º A exclusão de que trata o caput será precedida de recomendações para ajuste, no curso do acompanhamento periódico realizado pelo Centro OEA.

§ 2º A título preventivo, poderá ser determinada a exclusão temporária do OEA na ocorrência de fato que comprometa ou inviabilize o exercício de sua função na cadeia logística ou que coloque em risco a integridade do Programa OEA.

§ 3º A exclusão a título preventivo, de que trata o § 2º, terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 22. Poderá ser mantida a certificação no Programa OEA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da pessoa jurídica sucessora de outra, resultante de processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que permaneça sob o controle administrativo do mesmo grupo controlador da empresa já certificada como OEA.

§ 1º A pessoa jurídica sucessora deverá apresentar pedido de certificação, nos termos do art. 14, exceto em relação aos documentos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 14, que poderão ser juntados posteriormente.

§ 2º Constatado o atendimento dos demais requisitos de admissibilidade de que trata o art. 14, o Coordenador Nacional do Centro OEA expedirá um ADE provisório, pelo prazo mencionado no caput.

§ 3º Publicado o ADE provisório de que trata o § 2º, o requerente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para juntar os documentos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 14, caso não tenham sido ainda juntados ao dossiê.

§ 4º Juntados todos os documentos previstos no inciso I do caput do art. 14, terá início a análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, nos prazos

estabelecidos no art. 17.

§ 5º Os critérios de elegibilidade e os critérios específicos por modalidade poderão ter seu escopo e nível de inspeção reduzidos, a critério do Centro OEA e tendo em vista o histórico da empresa.

§ 6º O ADE provisório de que trata o § 2º poderá ter seu prazo prorrogado pelo Coordenador Nacional do Centro OEA quando necessário para a conclusão da análise do pedido de certificação OEA.

Seção II

Da Revisão da Certificação

Art. 23. O OEA será periodicamente submetido a procedimento de revisão de sua certificação pelo prazo de 3 (três) anos, para todas as modalidades de certificação.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado em até 2 (dois) anos, caso se constate aumento do grau de segurança ou de conformidade do OEA em relação à sua situação no momento da certificação ou da última revisão realizada.

§ 2º A revisão da certificação terá início a partir da comunicação pelo Centro OEA.

§ 3º Para fins de revisão da certificação, será exigido do OEA certificado na modalidade OEA-C Nível 2 e OEA-P a entrega de novo Relatório Complementar de Validação, de que trata a alínea "c" do inciso I do caput do art. 14.

§ 4º O Relatório de que trata o § 3º poderá ter escopo e nível de inspeção reduzidos, caso se constate aumento do grau de segurança ou de conformidade do OEA em relação à sua situação no momento da certificação ou da última revisão realizada.

Seção III

Da Exclusão a Pedido do Programa OEA

Art. 24. A exclusão do Programa OEA, a pedido do operador certificado como OEA, poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante a publicação do respectivo ADE no DOU.

Art. 25. A exclusão a pedido poderá ser temporária, em prazo definido pelo Centro OEA, condicionado o retorno do operador excluído à constatação de atendimento aos requisitos para permanência no Programa OEA.

Seção IV

Do Fórum Consultivo

Art. 26. O Fórum Consultivo OEA tem como objetivo constituir canal permanente de comunicação entre o OEA e a RFB, no âmbito do Programa OEA.

§ 1º Caberá ao Fórum Consultivo OEA analisar as demandas apresentadas pelos operadores certificados como OEA ou pela sociedade, relativas ao Programa OEA, e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa.

§ 2º O Fórum Consultivo OEA não constitui órgão integrante da administração direta ou indireta da União, possuindo função consultiva e propositiva.

§ 3º A composição do Fórum Consultivo OEA, a periodicidade das reuniões de trabalho e o seu funcionamento estão disciplinados no Anexo IV desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Art. 27. O OEA ficará sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003:

- I - advertência;
- II - suspensão da certificação; ou
- III - cassação da certificação.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação.

§ 2º Feita a intimação, a não apresentação de impugnação no prazo de 20 (vinte) dias implicará revelia, cabendo a imediata aplicação da penalidade.

§ 3º Apresentada a impugnação, a autoridade preparadora terá o prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º poderá ser prorrogado quando for necessária a realização de diligências ou perícias.

Art. 28. Compete ao Coordenador Nacional do Centro OEA a aplicação das sanções administrativas de que trata o art. 27.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, a ser apresentado em 30 (trinta) dias, ao Chefe da Gefin, que o julgará em instância final administrativa.

Art. 29. A aplicação de penalidades ao OEA nas operações de comércio exterior, por infrações à legislação aduaneira, e as representações fiscais para fins penais terão efeitos, no que couber, no âmbito do Programa OEA.

Art. 30. As sanções administrativas e demais penalidades aplicadas ao OEA serão registradas no seu processo de certificação no Programa OEA, para fins de composição de seu histórico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O pedido de certificação nas modalidades OEA-C e OEA-P poderá ser apresentado a partir de 1º de março de 2016.

Art. 32. Ficam incorporados ao Programa OEA os atos do projeto piloto do Programa OEA, praticados antes da publicação desta Instrução Normativa, que representem auditoria e fiscalização baseadas em normas da RFB.

§ 1º Na data de publicação desta Instrução Normativa, a empresa participante do projeto piloto que atender aos requisitos de admissibilidade de que trata o art. 14 será certificada provisoriamente, até 30 de março de 2016, na modalidade OEA-C Nível 2.

§ 2º Quando da conclusão da análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, será providenciada a certificação definitiva para aqueles que demonstrarem atendimento das condições para certificação como OEA, com publicação de novo ADE, em conformidade com o disposto no art. 18.

Art. 33. A empresa que se encontra habilitada ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, na data de publicação desta Instrução Normativa e manifeste interesse será certificada provisoriamente como OEA-C Nível 1, com manutenção dos benefícios utilizados como empresa habilitada à Linha Azul, até:

I - 31 de dezembro de 2016, na hipótese em que o último relatório de auditoria de controle interno tenha sido apresentado até 31 de dezembro de 2013; ou

II - o prazo de 3 (três) anos, contado da data da habilitação à Linha Azul, na hipótese em que a empresa tenha sido habilitada à Linha Azul ou tenha apresentado o último relatório de auditoria de controle interno após 31 de dezembro de 2013.

§ 1º O interessado deverá apresentar sua manifestação até 1º de março de 2016, em qualquer unidade da RFB, mediante formação de dossiê digital de atendimento, instruído com solicitação de certificação provisória e cópia do ADE de habilitação à Linha Azul.

§ 2º A certificação provisória será concedida por meio de ADE emitido pelo Coordenador Nacional do Centro OEA, publicado no DOU.

§ 3º Vencidos os prazos de que tratam os incisos I e II do caput, sem que tenham sido adotadas as providências de pedido da certificação OEA de que trata o art. 14, será revogada automaticamente a certificação provisória.

Art. 34. A empresa que se encontra habilitada à Linha Azul na data de publicação desta Instrução Normativa e que não se manifeste ou que manifeste não ter interesse em se certificar provisoriamente como OEA, nos termos do caput do art. 33, irá usufruir dos benefícios da Linha Azul até 1º de março de 2016.

Art. 35. A empresa que tenha solicitado habilitação à Linha Azul e não tenha obtido deferimento até a data de publicação desta Instrução Normativa terá sua solicitação arquivada.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, o interessado em se certificar como OEA deverá apresentar novo pedido, nos termos desta Instrução Normativa, que terá tratamento prioritário pelo Centro OEA.

Art. 36. A Coana poderá alterar os Anexos desta Instrução Normativa e, no âmbito de sua competência, editar as normas complementares necessárias para aplicação do disposto nesta Instrução Normativa

Parágrafo único. Previamente às modificações de que trata o caput, será consultado o Fórum Consultivo, exceto quando se tratar de alterações em caráter de urgência ou de baixa relevância.

Art. 37. O despachante aduaneiro interessado em ser certificado como OEA, cuja inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros mantido pela RFB prescindiu de avaliação da capacidade profissional, poderá participar do exame de qualificação técnica previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 2011.

Art. 38. Ficam aprovados os Anexos I a IV desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Art. 40. Ficam revogados:

I - na data de publicação desta Instrução Normativa:

- a) os arts. 3º a 10 da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004;
- b) o inciso IV do § 1º e o § 2º do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004; e
- c) a Instrução Normativa RFB nº 1.521, de 4 dezembro de 2014; e

II - em 1º de março de 2016, os arts. 1º, 2º e do 11 ao 28 da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO OEA

[Anexo I.pdf](#)

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO E NOTAS EXPLICATIVAS

[Anexo II.pdf](#)

ANEXO III - RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE VALIDAÇÃO

[Anexo III.pdf](#)

ANEXO IV - FÓRUM CONSULTIVO

[Anexo IV.pdf](#)

***Este texto não substitui o publicado oficialmente.**

ANEXO 3

IN RFB nº 1833/ 2018 e 1834/ 2018

01/11/2020

IN RFB Nº 1833 - 2018



Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1833, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

(Publicado(a) no DOU de 26/09/2018, seção 1, página 42)

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, e a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 551, 578 e 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A mercadoria que ingressar no País, importada a título definitivo ou não, ficará sujeita ao despacho aduaneiro de importação, salvo as exceções previstas nesta Instrução Normativa ou em normas específicas. ✍

.....
 § 2º-A O despacho aduaneiro de importação referido no caput será processado com base na: ✍

I - Declaração de Importação (DI) registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex); ou ✍

II - Declaração Única de Importação (Duimp) registrada no Portal Único de Comércio Exterior. ✍

.....” (NR)

“Art. 13. A taxa de utilização do Siscomex será devida no ato do registro da DI ou da Duimp à razão de: ✍

I - R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por DI ou Duimp; ✍

II - R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) para cada adição de mercadoria à DI ou Duimp, observados os seguintes limites: ✍

.....
 § 1º A taxa a que se refere este artigo é devida, independentemente da existência de tributo a recolher e será paga na forma prevista no art. 11. ✍

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, será considerada adição na Duimp o agrupamento de itens de mercadorias de mesma classificação fiscal, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e que tenham, cumulativamente: ✍

I - o mesmo exportador; ✍

01/11/2020

IN RFB Nº 1833 - 2018

II - o mesmo fabricante; 

III - o mesmo ex-tarifário do Imposto de Importação; 

IV - a mesma aplicação e mesma condição da mercadoria; 

V - a mesma Naladi; 

VI - o mesmo método de valoração; 

VII - o mesmo Incoterm; 

VIII - o mesmo tipo de cobertura cambial; e 

IX - o mesmo fundamento legal do tratamento tributário." (NR) 

"Art. 70-A. Caberá à Coana: 

I - dispor sobre o cronograma de implementação da Duimp; 

II - estabelecer as operações e os procedimentos que deverão ser observados no registro da Duimp; e 

III - definir o procedimento de contingência em caso de indisponibilidade técnica do Portal Único de Comércio Exterior." (NR) 

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 2º-A O interveniente referido no inciso I do caput pode atuar também como adquirente ou encomendante de bens importados por terceiros e, somente se for certificado nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 5º, poderá usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa OEA nas operações por conta e ordem de terceiros, quando utilizada a Declaração Única de Importação (Duimp). 

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1834, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

(Publicado(a) no DOU de 28/09/2018, seção 1, página 38)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 22 do Anexo da Diretriz do Mercosul/CCM nº 32, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e em observância aos princípios da Estrutura Normativa SAFE da Organização Mundial de Aduanas (OMA), resolve:

Art.1º A Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....”

§ 2º Os intervenientes a que se referem os incisos I e II do caput poderão ser certificados como OEA se atuarem preponderantemente por conta própria, assim considerada a empresa que realize no mínimo 90% (noventa por cento) de suas operações por conta própria, tendo em vista o valor destas e a quantidade de declarações de despacho aduaneiro nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. 

.....” (NR)

“Art. 9º

.....”

II - a utilização da marca do Programa Brasileiro de OEA, em conformidade com o manual aprovado pela Portaria RFB nº 947, de 3 de julho de 2018; 

.....” (NR)

“Art. 15.

.....”

V - gerenciamento de riscos aduaneiros, implantado de acordo com os princípios e orientações estabelecidos pela ISO 31.000. 

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015:

I - o inciso VII do caput e o inciso III do § 1º do art. 4º; 

01/11/2020

IN RFB Nº 1834 - 2018

II - o inciso VIII do art. 14; e 

III - o art. 37. 

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

OBJETIVOS E REQUISITOS DOS CRITÉRIOS

[Anexo Único.pdf](#) 

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.